



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10936 | 38 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 17 de Maio de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	17
Secretaria da Educação e do Esporte	17
Secretaria da Fazenda	23

Secretaria da Saúde	28
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	28
Secretaria da Segurança Pública	30
Secretaria de Infraestrutura e Logística	33
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	34
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	34
Receita Estadual do Paraná	34

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	34
Defensoria Pública do Estado	36
Ministério Público do Estado do Paraná	38



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7671

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, § 1º, e § 5º, ambos do mesmo artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.622.812-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 293.326,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

90226/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21001003

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 7671

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31909600	100	01	L	84.816,00	21001147
		33903700	100	01	L	208.510,00	21001136
TOTAL						293.326,00	
TOTAL						293.326,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001003

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 7671

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2301	GABINETE DO SECRETARIO						
6032	ANÁLISE DE VIABILIDADE DE PROJETOS	33503900	100	01	L	208.510,00	21001136
		33503900	100	01	L	84.816,00	21001147
TOTAL						293.326,00	
TOTAL						293.326,00	

90230/2021

DECRETO Nº 7.672

Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorroga a vigência dos dispositivos que especifica até o dia 31 de maio de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda: Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas

Art. 2º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º O caput do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

Art. 4º O § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021.

Art. 5º O art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 31 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 6º Revoga o inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.506, de 30 de abril de 2021 e revigora a seguinte redação do art. 5º do Decreto nº 7.020, de 2021:

Art. 5º Determina, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

Art. 7º O caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 31 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

Art. 8º O caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 31 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 9º O inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 22 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

Art. 10. Revoga o inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.506, de 2021 e revigora a seguinte redação da alínea "a" do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.020:

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

Art. 11. Acresce o parágrafo único ao art. 7º do Decreto nº 7.020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija.

Art. 12. O caput do art. 11 do Decreto nº 7.020, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando existentes na municipalidade, a intensificação de fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como das medidas mais restritivas eventualmente adotadas pelo município.

Art. 13. Revoga o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 7.506, de 2021 e revigora a seguinte redação da alínea "a" do inciso V do art. 5º do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021:

a) durante os domingos fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

90448/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

16.867.255-1/20 - Considerando a solicitação contida no **PROTOCOLADO nº 16.867.255-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor **JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES PEREIRA**, RG nº 3.879.444-2, para exercer suas atividades junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com ônus para origem, até 31/12/2021. **PUBLIQUE-SE. EM 14/05/2021.**

90233/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.553.075-4/21 - **RETIFICO** o despacho de fls. 32 publicado no DIOE nº10.929, do dia 06 de maio de 2021, para que passe a constar o seguinte: De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº17.553.075-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor **OLAVO GASPARIN**, RG nº 2.093.599-5, junto ao Po-

der Executivo de Curitiba/PR, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. **PUBLIQUE-SE. EM 17/05/2021.**

90236/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 664

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 626 de 20 de abril de 2021, na parte que designou o servidor CARLOS CESAR DE CARVALHO, RG 5.225.422-1, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR.

Art. 2º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor CARLOS CESAR DE CARVALHO, RG 5.225.422-1, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Parágrafo único - Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 17 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

90450/2021

RESOLUÇÃO nº 665

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.574.618-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor FABIO ALEX OLIVEIRA, RG nº 5.814.064-3, nomeado pelo Decreto nº 7.460, de 26 de abril de 2021, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, para exercer, a partir de 1º de abril de 2021, suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 17 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

90451/2021

RESOLUÇÃO nº 666

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.955, de 6 de março de 2018 e o contido no protocolado nº 17.335.510-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA e Comissão de Inventário, Inservibilidade e Desnecessidade no âmbito da Casa Civil, em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009, composta pelos seguintes servidores:

Adalberto Serafim de Souza – RG 3.811.322-4 – Presidente;

Gustavo Garcia Pasqual – RG 3.573.621-2 – Membro;

Rodrigo Augusto Evers Nascimento – RG 7.765.407-0 – Membro,

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 181, de 03 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 17 de maio de 2021

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

90452/2021

DETRAN - Departamento de Transito do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 417 DE 13/05/2021

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA IZABEL MOTTA DE MOURA				90	21/12/2007 20/12/2012	05/05/2021 02/08/2021
20833343	1	NAI	176071095			
ADY HATHY BANDEIRA BOTTE				90	20/02/2006 19/02/2011	05/05/2021 02/08/2021
32407307	1	NAI	175752030			
MARIA APARECIDA FARIAS				90	21/12/1997 20/12/2002	05/05/2021 02/08/2021
35238093	1	NAI	174552568			
EROS MONTEIRO				90	21/12/2012 20/12/2017	24/05/2021 21/08/2021
6973922	1	NAI	175951032			
MARTA MATKIEVICZ				90	13/03/2011 12/03/2016	06/05/2021 03/08/2021
79857343	1	NAII	174643083			

89370/2021

PORTARIA N.º 366/2021/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 15.635.142-3.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, com fundamento no Artigo 314 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174/70 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e atualizações, Artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual nº 5.792/2012, e Lei Federal nº 8.429/1992, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil) a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes no Protocolado acima indicado, em face de:

- LEIVA TEREZINHA BRAZIL brasileira, Função Pública Estadual, Técnico de Atividade de Trânsito, Lotado na 6ª Ciretran do Município de Guarapuava/PR, RG nº 6.148.258-0/PR, inscrita no CPF nº 003.696.699-16, com endereço profissional sito à Avenida Sebastião Camargo Ribas nº 131, tendo, em tese, infringido os Artigos: 279, incisos, V, VI e VII, 285, incisos, IV, e XXI, 286 e 289 todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que rege os Servidores Públicos do Estado do Paraná, estando sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293, do mesmo diploma legal, além dos incisos I e II, do artigo 11, da Lei nº 8.429/92 e ainda o Artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

Art. 2º - Que será assegurado ao Denunciado o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelas servidoras: DENIZE URQUIZA PEREZ - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.103.534-6/PR, EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.403.252-0/PR e ADRIANA MARIA DOS SANTOS - TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO - portadora do RG nº 6.303.941-1/PR, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa dias) dias, contados partir da publicação desta Portaria e prorrogáveis sucessivamente por período de 30 (trinta) dias, para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 27 de abril de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

85348/2021

PORTARIA N.º 423/2021 - DG

Alterar a Comissão Permanente de Processo Administrativo do Detran/PR
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Comissão Permanente de Processo Administrativo do Detran/PR, a qual tem a atribuição de apurar e elaborar relatório opinativo sobre a existência de materialidade e de indícios de autoria de ilícito administrativo por parte de licitantes e/ou contratadas deste Departamento, bem como a de propor as penalidades cabíveis conforme previsto em edital e/ou contrato.

Art. 2º - Designar Fabiana Evelyn Batista - RG nº 7.184.413-7, policial civil, cedida mediante Resolução nº 650/2021 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021 (edição 10929), Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1, estatutária, Noah Naday Guimarães - RG nº 933.177-0, comissionada, para comporem como membros efetivos a suprarreferida Comissão, e Marina Ferreira da Silva - RG nº 10.553.516-3, comissionada, como membro suplente.

Art. 3º - Nomear Fabiana Evelyn Batista como Presidente e Edina de Paula Vieira como substituta em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º - Delegar competência ao Presidente da Comissão para praticar os atos legais pertinentes, inclusive notificações, publicações e julgamento de defesas, após a aprovação do relatório por este Diretor-Geral.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 009/2020-CPA/DG.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do DETRAN/PR

89748/2021

**Procuradoria Geral
do Estado do Paraná**

Resolução nº 080/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709/2019.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º, §1º, IV do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Patrimônio - PRP, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.573.560-7, nos termos do Despacho nº 434/2021-PGE, proferido naquele protocolo.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

89432/2021

**Secretaria da Administração
e da Previdência**

DESPACHO N.º: 793/2021

Protocolo n.º: 17.351.384-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 114/2021 – Homologação
Data: 13/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 114/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - CEAF 02**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 104/141a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	02
Fracassados	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 63.180,00** (sessenta e três mil, cento e oitenta reais), obtendo-se o desconto de 18,18% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 279/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 545/546a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89650/2021

DESPACHO N.º: 791/2021

Protocolo n.º: 17.374.784-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 123/2021 – Homologação
Data: 13/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 123/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 28 (vinte e oito) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - DEMANDA JUDICIAL 07**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 322/360a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.	01, 02, 09 e 15
CIRÚRGICA PARANAÍ - EIRELI.	03, 23, 24, 25 e 26
LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	04 e 20
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A.	11
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	21
Fracassados	16 e 28
Desertos	05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 22 e 27

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 69.020,00** (sessenta e nove mil e vinte reais), obtendo-se o desconto de 31,89% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 278/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1223/1225a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, licitatório com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e

financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89673/2021

DESPACHO N.º: 784/2021

Protocolo n.º: 17.403.156-8

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 191/2021 – Homologação
Data: 12/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 191/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 12 (doze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **MEDICAMENTOS - HOSPITAIS 01**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 309/358a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	02 e 10
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.	03, 05 e 06
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. ME	07
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	08
Fracassados	01 e 12
Desertos	04, 09 e 11

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 788.512,00** (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e doze reais), obtendo-se o desconto de 25,56% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados e desertos.

4. Considerando a Informação nº 274/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1241/1243a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89362/2021

DESPACHO N.º: 790/2021

Protocolo n.º: 17.284.109-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE n.º 98/2021 – Homologação
Data: 13/05/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 98/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE 300 ML**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 234/268a), pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/HEMEPAR.

2. A empresa declarada vencedora se encontra relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	02
Fracassado	01

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 47.250,00** (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), obtendo-se o desconto de 34,37% sobre o preço máximo fixado para a disputa, desconsiderados os valores atribuídos ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 276/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 361/362a), de que as formalidades legais exigidas foram

observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, § 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89588/2021

PORTARIA SEAP nº. 017/2021

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor e Fiscal em Contratos Administrativos firmados pela SEAP.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal nos Contratos Administrativos, com atribuições constantes nos respectivos contratos e na Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme abaixo:

CONTRATOS SEAP		
Contrato nº	GESTOR/RG	FISCAL/RG
2414/2018 (Deltalimp)	Elisangela Braz RG. 10.433.870-4	Fabiane Bergmann RG. 9.090.607-0
1702/2018 (Master)		
1022/2017 (Correios)		
1421/2018 (Sanepar)		
2071/2017 (Santana)		
2371/2018 (Tecprinters)		
1548/2016 (Tecnolimp)		
2628/2018 (Pontual)		
1775/2016 (Oi S/A)		
1633/2016 (Oi S/A)		
1632/2016 (Sercomtel)		
1258/2018 (Copel)		
1999/2020 (EWT)		
2507/2020 (Prime)		
3069/2020 (Prime)		
321/2020 (Mega Taxi)		
3624/2020 (Copel Telecom)	Conforme contrato	Fabiane Bergmann RG. 9.090.607-0

CONTRATOS DEAP		
Contrato nº	GESTOR/RG	FISCAL/RG
908/2017 (Tecnolimp)		

2071/2016 (Tecnolimp)	Elisangela Braz RG. 10.433.870-4	Renata de Oliveira RG. 6.639.925-7
3177/2018 (Pontual)		
2035/2016 (Tecnoline)		
2054/2020 (Quimitec)		
187/2019 (Paraná em Rede)		
2002/2020 (Conistel)		
210/2019 (Tecprinters)		
3230/2017 (Netinstall)		
471/2018 (Clean Ar)		
2030/2016 (Master)		

CONTRATOS DPM		
Contrato nº	GESTOR/RG	FISCAL/RG
2425/2018 (Costa Oeste)	Elisangela Braz RG. 10.433.870-4	Vera Lúcia de S. Ribas RG. 3.537.995-9
792/2020 (Fábio Moschen Antunes)		
593/2018 (Fayad Imóveis)		
2427/2018 (Pontual)		
1743/2018 (JMM Barboza)		
2200/2016 (Antonio Carlos Cantoni)		
1056/2020 (ParanaPrevidência)		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 06/2021.

Publique-se
Anotar-se.

Elisandro Pires Frigo
Diretor Geral

89756/2021

Resolução SEAP Nº 11126

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, a servidora Fabiana Vieira Silva Kuiavinski, RG 6.174.767-2, cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 13/2021 TV
Protocolo: 17.309.103-6

89394/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11128

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR DECISÃO JUDICIAL, A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
13.229.522-0	VANESSA JENNIFER FERREIRA DE SOUZA	15.925.443-7

CURITIBA, 13/05/2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

89669/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11114 12/05/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
175854649	VALDEMAR DONEGA	6524133	1	FUNSAUDE	
176110082	EDSON LUIZ DAUM	37042765	1	SEED	
176122480	NEIVA BORDIGNON	38847406	1	SEED	

89656/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 074/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014 e considerando o contido nos DESPACHOS da PGE/PRE e da Assessoria Jurídica do IDR-Paraná do protocolado nº 17.078.571-1, nos termos da decisão transitada e julgada nos autos nº 0000106-31.2019.8.16.0177,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a partir de 23/07/2015, por força de decisão judicial, a Progressão Funcional Pós-Estágio Probatório, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, com o avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Márcio Gomes da Silva	93855345	3	Auxiliar em C&T	B	1	3	23/07/2015

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional Pós-Estágio Probatório, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, concedida ao servidor ativo do Quadro Próprio do IAPAR – Márcio Gomes da Silva, RG nº 93855345, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 155 de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

89437/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº. 075/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, pela Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, pela Lei Estadual nº 15.179 de 30 de junho de 2006 e pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, tendo em vista o disposto no DESPACHO 017/2020 - AJU e considerando o contido no protocolado nº 16.471.278-8, nos termos das decisões transitadas e julgadas nos autos nºs 0050124-31.2017.8.16.0014, 0050133-90.2017.8.16.0014, 0050141-67.2017.8.16.0014 e 0050115-69.2017.8.16.0014,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a partir de 30/06/2012, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006 com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor inativo do IDR-PR do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Ezaude Aparecido Pedroso	64274066	1	AGECT	C	B	1	2	30/06/2012

Art. 2º Conceder a partir de 08/11/2013, por força de decisão judicial, a Progressão por Titulação, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 15.179/2006 com o avanço de 02 (duas) referências salariais ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SÉRIE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Ezaude Aparecido Pedroso	64274066	1	AGECT	C	B	2	4	08/11/2013

Art. 3º Retificar a referência salarial do enquadramento do servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do IAPAR, em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue.

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.	A PARTIR DE
					PARA	
Ezaude Aparecido Pedroso	64274066	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Analista em Ciência e Tecnologia	B	4	01/06/2014

Art. 4º Conceder a partir de 01/09/2014, por força de decisão judicial, a Progressão por Antiguidade, nos termos dos arts. 19 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Ezaude Aparecido Pedroso	64274066	1	Analista em C&T	B	4	5	01/09/2014

Art. 5º Conceder a partir de 30/06/2015, por força de decisão judicial, a Progressão por Avaliação de Desempenho, nos termos dos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014 com o avanço de 01 (uma) referência salarial ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do IAPAR, abaixo relacionado.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Ezaude Aparecido Pedroso	64274066	1	Analista em C&T	B	5	6	30/06/2015

Art. 6º Tornar sem efeito a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista no art. 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006, concedida ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do IAPAR - Ezaude Aparecido Pedroso, RG nº 64274066-PR, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 162 de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9872, em 25/01/2017.

Art. 7º Tornar sem efeito a Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos arts. 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, concedida ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro próprio do IAPAR - Ezaude Aparecido Pedroso, RG nº 64274066-PR, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9872, em 25/01/2017.

Art. 8º Tornar sem efeito a Progressão por Antiguidade, prevista nos arts. 19 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, concedida ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro próprio do IAPAR - Ezaude Aparecido Pedroso, RG nº 64274066-PR, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 149, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9872, em 25/01/2017.

Art. 9º Tornar sem efeito a Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos arts. 20 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, concedida ao servidor inativo do IDR-Paraná do Quadro Próprio do IAPAR - Ezaude Aparecido Pedroso, RG nº 64274066-PR, contida no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147 de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 9872, em 25/01/2017.

Art. 10 Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDRPR-IAPAR-EMATER Nº 39/2020 de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 10718, em 1º de julho de 2020.

Art. 11 Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021

MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO
Secretário de Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

89690/2021

Resolução SEAP nº 11.132/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o contido no Protocolo nº 17.480.058-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON e do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Licitações, para a condução do processo na modalidade Concorrência Pública nº 24/2021, visando a Alienação de Bens Imóveis de propriedade do Estado do Paraná.

DEPTº	SERVIDOR(A)	RG	FUNÇÃO
	Wellington Dias de Paula	10.296.943-0 SSP/PR	Presidente

DECON	Camila Fernandes de Mello	6.609.099-0 SSP/PR	Membros
	Lilian Cristina Dornelles	10.047.321-6 SSP/PR	
DPE	Marta Cristina Guizelini	8.233.545-5 SSP/PR	Membros
	Felipe Carvalho Guilhermette	14.073.729-1 SSP/PR	
	Flávia Cavalli	10.723.037-8 SSP/PR	
	Rodolfo Oliveira dos Santos	33.794.489-1 SSP/SP	

Parágrafo único. A referida Comissão será presidida pelo servidor Wellington Dias de Paula.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
89702/2021

Resolução SEAP n.º 11.131/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Evellyn Campos da Silva, RG nº 10.493.151-0, para responder como Chefe da Divisão de Informação de Recursos Humanos – DIRH - SEAP, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, em virtude de férias da Titular, Vanda Dolci Garcia, RG nº 4.275.570-2

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89765/2021

Resolução SEAP n.º 11.130/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com os decretos de designação 7.645 e 7.618 de 12 de maio de 2021, publicados no diário oficial nº 10933 de 12 de maio de 2021, os servidores abaixo relacionados.

Nome	RG	Responder como:
Bernadete Zeni Borges	4.372.544-0	Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 12/05/2021.
Marcos Jesse Caetano	8.073.523-5	Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e Cultura – SECC, a partir de 12/05/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos ao quadro acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2021

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89764/2021

Resolução SEAP n.º 10.997/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº – PGE/PRE contido no protocolado nº17.631.116-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0012461-89.2020.8.16.0031,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	NELSON DE ALMEIDA CAMPOS	60896470	1	III	04	III	06	02/12/2015

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

89372/2021

JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná

PORTARIA JCP n.º 055/2021

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve: **DESIGNAR**,

ALTAIR DOS SANTOS, portador do RG: 5.958.761-7, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, para atuar exclusivamente como Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial em Campo Magro/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8934 de 18 de novembro de 1994.

MARILEI MARIA DE FREITAS, portadora do RG: 7.907.123-4, Servidora Pública, lotada na Prefeitura Municipal de Campo Magro/PR, para atuar exclusivamente como Relatora Suplente na Agência Regional da Junta Comercial em Campo Magro/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias. Publique-se.

Curitiba – PR, em 14 de maio de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

89655/2021

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 020/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

10 a 14 de maio de 2021

Milho.....R\$ 96,37 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 14 de maio de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

89595/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

UEM - Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/05/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 218/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00238/18-7, datada de 25/10/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a **desavervação** do tempo de contribuição do(a) servidor(a) VICENTE MASSAJI KIRA, portador(a) da RG nº. 6103235/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	22/04/1989 a 20/12/1992	03	07	29
TOTAL		03	07	29

PORTARIA Nº. 219/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00257/12-2, datada de 01/03/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDO DE CAMPOS BARROS JUNIOR, portador(a) da RG nº. 6524643/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/06/1983 a 01/08/1983	-	02	01
INSS	01/06/1984 a 30/10/1984	-	05	-
INSS	01/01/1985 a 30/04/1985	-	04	-
INSS	01/06/1985 a 30/06/1988	03	01	-
INSS	01/08/1988 a 30/04/1989	-	09	-
INSS	01/06/1989 a 31/10/1991	02	05	-
TOTAL		07	02	01

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 491/GRE de 19/05/2014 e demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº. 220/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00257/12-2, datada de 01/03/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) FERNANDO DE CAMPOS BARROS JUNIOR, portador(a) da RG nº. 6524643/SP, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	16/11/1991 a 12/03/1992	-	03	27
TOTAL		-	03	27

89131/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas nos meses de FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL de 2021:

13-GRE/UNICENTRO, de 5-2-2021: Concede Licença Especial ao docente OSÉIAS DE OLIVEIRA, RG nº 10.592.782-7, pelo período de 24-3-2021 a 21-6-2021.

14-GRE/UNICENTRO, de 5-2-2021: Concede disposição funcional do servidor VALDIR MOISES DA SILVA, RG nº 4.204.244-7, para atuar em Colégio Estadual vinculado à SEED, no Município de Reserva do Iguaçu, pelo período de 5-2-2021 a 31-12-2021, com ônus para o órgão de origem.

27-GRE/UNICENTRO, de 22-2-2021: Retifica o parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 233-GRE/UNICENTRO, de 11-12-2020, que enquadrava no Regime TIDE o docente ZAUDIR DAL CORTIVO, RG nº 3.760.048-2, que passa a ser a partir de 4-1-2021.

28-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Concede disposição funcional do docente JAMIL ABDANUR JUNIOR, RG nº 3.363.593-1, para a SETI, de forma excepcional, no período de 7-3-2020 a 2-7-2020, com ônus para o órgão de origem, e revoga a Portaria nº 507-GR/UNICENTRO, de 11-3-2015, retroativamente a 7-3-2020.

29-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Concede afastamento integral das atividades docentes ao docente JAMIL ABDANUR JUNIOR, RG nº 3.363.593-1, para exercer função de gestão pública de Assistente, simbologia FG-10, da Governadoria do Estado, na SETI, a partir de 3-7-2020 pelo tempo que perdurar a nomeação.

30-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa do docente JULIANO TADEU VILELA DE RESENDE, RG nº M-6.255.749 MG, da UNICENTRO para a UEL, dispensando a cessão de uma vaga anuída para concurso público, e revoga a Portaria nº 301-GRE/UNICENTRO, de 25-9-2018.

31-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Concede licença sem vencimento à docente VANESSA DE OLIVEIRA MENEZES, RG nº 6.646.641-8, pelo período de 14-6-2021 a 13-6-2023.

32-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Aprova a realocação interna do servidor CLERITO KAVESKI PERES, RG nº 7.707.223-3, do Campus Cedeteg para o Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, retroativa a 1º-3-2021.

33-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Aprova a realocação do servidor CARLOS ALBERTO WOWK, RG nº 2.050.495-1, do Campus Cedeteg para o Campus Santa Cruz, da UNICENTRO, retroativa a 1º-3-2021.

34-GRE/UNICENTRO, de 12-4-2021: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa do docente JEFFERSON OLIVATO DA SILVA, RG nº 12.431.968-4, da UNICENTRO para a UEL, dispensando a cessão de uma vaga anuída para concurso público, e revoga a Portaria nº 2.311-GR/UNICENTRO, de 13-10-2016.

35-GRE/UNICENTRO, de 28-4-2021: Altera o art. 1º, da Portaria nº 238-GRE/UNICENTRO, de 11-12-2020, que concede afastamento integral das atividades docentes à PRISCILA ANTUNES TSUPAL, RG nº 9.943.286-1, incluindo que é para atuar como Presidente do Comitê Gestor do Programa de Pesquisa do Sistema Único de Saúde, SUS, "junto à Fundação Araucária".

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

89771/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – COU/UNESPAR: A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a necessidade de estabelecer diretrizes que proporcionem práticas seguras contra a disseminação e o contágio do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes internos ou externos da UNESPAR conforme orientações da Comissão de Especialistas coordenada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI); considerando os trabalhos da “Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR” nomeada pela Portaria N.º 107/2021 - REITORIA/UNESPAR; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.564.449-0; considerando a deliberação contida na ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 07 de maio, pela Plataforma Digital Microsoft Teams. **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o **Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)** para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19, conforme Anexo I desta Resolução. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias. **Art. 3º** Publique-se no site da UNESPAR. **ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – COU/UNESPAR - PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR: Reitora:** Profa. Dra. Salete Machado Sirino; **Vice-Reitor:** Prof. Dr. Edmar Bonfim de Oliveira. **ORGANIZAÇÃO: Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR** (Portaria 489/2020, atualizada pela Portaria N.º 107/2021 - Reitoria/UNESPAR): Marlete dos Anjos Silva Schaffrath - Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), Adriana Salvaterra Pasquini - Apucarana, Jean Marcelo de Arruda Soato - Apucarana, Ceres América Ribas Hubner - Campo Mourão, João Marcos Borges Avelar - Campo Mourão, Marco Aurélio Koentopp - Curitiba I/EMBAP, Mauro Cândido - Curitiba I/EMBAP, Solange Garcia Pitangueira - Curitiba I/EMBAP, Andréa Lucia Sérgio Bertoldi - Curitiba II/FAP, André Ricardo de Souza - Curitiba II/FAP, Mary Tomoko Inoue - Curitiba II/FAP, Noemi Nascimento Ansay - Curitiba II/FAP, Ivone Ceccato - Paranaguá, Moacir Dalla Palma - Paranaguá, Roseneide Maria Batista - Paranaguá, Sebastião Cavalcanti Neto - Paranaguá, Maria Antônia Ramos Costa - Paranavaí, Rita de Cassia Pizoli Oliveira - Paranavaí, Victoria Surama Ribeiro Gomes - Paranavaí, Willian Augusto de Melo - Paranavaí, Ericson Raine Prust - União da Vitória, Mayara Cristina Teixeira Ribeiro dos Santos - União da Vitória, Rafael Bueno Noletto - União da Vitória. **1. APRESENTAÇÃO:** As aulas nas instituições de Ensino Superior da rede pública foram suspensas por tempo indeterminado, a partir do dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 4230, do Governo do Estado do Paraná, assinado em 16 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS. Nesse contexto, a reitoria da UNESPAR, por meio da Portaria 489/2020 (atualizada pela Portaria N.º 107/2021), instituiu a Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR, que tem como atribuições: **I** - avaliar, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais e nacionais, a situação de disseminação do vírus em cada campus e seu entorno; **II** - avaliar, de acordo com as informações já consolidadas pelas pró-reitorias da UNESPAR, as condições atuais e propor alterações físicas, arquitetônicas e procedimentos pessoais e sociais para relações de trabalho e atendimento ao público; **III** - propor, em acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais e nacionais, a adoção de medidas internas, visando à proteção da população e dos servidores da UNESPAR; **IV** - avaliar, junto ao grupo de especialistas para discussão da COVID-19, coordenado pela SETI e as autoridades sanitárias locais, a permanência das atividades administrativas e acadêmicas de forma remota; **V** - estabelecer, assim que recomendado pelo grupo de especialistas para discussão da COVID-19, coordenado pela SETI e autoridades sanitárias locais, plano de retomada gradativa das atividades presenciais na Universidade. Este documento representa a soma de esforços de docentes, discentes e agentes administrativos, que, com base em conhecimentos atuais cientificamente comprovados e propostos por autoridades sanitárias competentes, divididos em subcomissões, buscaram orientações, coletaram dados em pesquisas internas, informações oriundas de todos os setores dos sete Campi da UNESPAR. Como resultado das contribuições da comissão acima mencionada, esses recursos trazem auxílio importante nas decisões da gestão da universidade quando do retorno às atividades presenciais. Além dos pontos mencionados acima, este Protocolo de Biossegurança baseia-se também no protocolo específico para o retorno das atividades de aulas práticas presenciais desenvolvido pela comissão do Curso de Enfermagem da UNESPAR, campus de Paranavaí. O Protocolo de Biossegurança apresenta normas e recomendações para o retorno das atividades presenciais na Universidade, assim que autorizadas, orientando estudantes, docentes e

técnicos administrativos com informações gerais sobre procedimentos técnicos e diretrizes que proporcionem práticas seguras contra a disseminação e o contágio do novo Coronavírus nos ambientes internos ou externos dos Campi da UNESPAR. É importante salientar que as rotinas que contribuem para a segurança sanitária são de responsabilidade de toda a comunidade universitária. Logo, compete a cada um de nós manter constante cuidado e atitudes responsáveis, conforme as orientações descritas neste protocolo. **2. CONDIÇÕES DETERMINANTES PARA O PLANEJAMENTO DO RETORNO PRESENCIAL SEGURO:** O retorno às atividades presenciais na universidade precisa ser cuidadosamente planejado. Segundo a Recomendação Nº 061, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, a retomada das aulas presenciais só deverá ocorrer “depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada, [...] e após a implementação de ações de monitoramento contínuo e rápido para permitir intervenção oportuna quando necessário, objetivando, acima de tudo, a preservação da vida.” Nessa perspectiva, o retorno às atividades presenciais na UNESPAR seguirá as orientações das autoridades sanitárias, com previsão de que seja gradual e com precauções com a saúde. A decisão de retomada observará os cenários epidemiológicos do Brasil, estados e municípios de abrangência da universidade, para que se garanta maior grau de segurança em relação à prevenção do contágio do novo Coronavírus. Dessa forma, este protocolo de biossegurança oferece contribuição para a tomada de decisão no que diz respeito a reunir orientações necessárias para um retorno seguro. Dentre os indicadores relevantes de segurança em relação ao contágio do vírus nos planos de retomada da economia e das aulas presenciais, na perspectiva estadual e municipal, estão: o número de leitos disponíveis, tanto de UTI como de enfermagem; a capacidade de internamento de novos casos; índice de novos casos e quantidade de óbitos. Esses indicadores norteiam a flexibilização ou o seu impedimento nos momentos de agravamento da pandemia em muitas atividades dos municípios. Além desses indicadores, é consensual entre as autoridades sanitárias que os cuidados de higiene e distanciamento social são imprescindíveis para que o retorno das atividades acadêmicas não promova aumento no contágio do novo coronavírus. De acordo com o Prof. Dr. Willian Augusto de Melo, do Observatório Covid-19 da UNESPAR, “Do ponto de vista epidemiológico o retorno para qualquer atividade presencial que envolva qualquer quantidade de pessoas requer zelo e responsabilidade. Devido ao alto poder de transmissibilidade e patogenicidade do vírus, o distanciamento físico é fator crucial para proteção e enfrentamento desta doença. Assim, a comunidade científica entende que a tarefa principal dos gestores neste momento é evitar exposição desnecessária aos riscos de infecção evitando eventuais perdas de vidas humanas. Mesmo observando oscilações no decorrer da série histórica para aumento ou diminuição das taxas de incidência (casos novos) ou de mortalidade, esses números continuam elevados e os riscos são iminentes em todo o Estado. Estas recomendações exigem esforços que ultrapassam as ações individuais da coletividade, apontando necessidades de medidas urgentes dos gestores públicos para dispensar infraestrutura adequada como insumos, ambientes readequados, treinamento e capacitação de recursos humanos, políticas novas de monitoramento sanitário nas instituições de ensino (MELO, 2021)”. No contexto da pandemia, além da Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus, a UNESPAR conta com o Observatório Covid Unespar, canal que contribui com o enfrentamento da pandemia no que diz respeito ao monitoramento da evolução da pandemia nas localidades circunscritas à UNESPAR. Com publicações semanais de Boletins Epidemiológicos, o Observatório oferece parâmetros para auxiliar nas tomadas de decisões referentes ao retorno presencial, além de orientar quanto à necessidade de medidas restritivas de prevenção e enfrentamento da doença. Cumpre também o papel de atender às demandas provenientes de gestores e profissionais da saúde no esclarecimento de dúvidas sobre os protocolos de prevenção, atendimento, fluxo de monitoramento contínuo de casos suspeitos e confirmados do COVID-19. Ainda, para o retorno presencial seguro, conforme alguns epidemiologistas, ao menos 70% da população precisaria ser vacinada, sendo esta a medida mais eficaz de controle da pandemia. No entanto, pelo fato de o Brasil ter iniciado tardiamente o plano de vacinação em comparação aos demais países, a cobertura vacinal ainda levará um tempo para acontecer e garantir uma seguridade sanitária para todos. Dessa forma, “considerando os cenários epidemiológicos do Brasil e do Estado do Paraná, bem como dos altos indicadores epidemiológicos, sobretudo nas taxas de incidência (casos novos), das altas taxas de ocupação de leitos de UTI (bem acima de 50%), do número insuficiente de doses de vacina e do tempo hábil para vacinação em massa, a manutenção das medidas protetivas e de prevenção contra o Covid-19 devem ser mantidas”, é o que destaca o Prof. Willian Augusto de Melo do Observatório Covid UNESPAR. **3. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO NO BRASIL E NO ESTADO DO PARANÁ:** Desde o início da pandemia, o número de casos confirmados e o número de óbitos, assim como a média móvel de mortes, em decorrência da contaminação pelo coronavírus, têm sofrido variações. Segundo dados epidemiológicos publicados pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná (SESA) e pelo consórcio de veículos

de imprensa a partir de dados das secretarias estaduais de saúde sobre a situação da pandemia no Brasil, o Cenário Epidemiológico neste momento é de extrema gravidade. Em 29/03/2021, com atualização de dados às 12h, o Brasil atingia a marca de 312.206 óbitos e 12.534.688 casos confirmados de contaminação; enquanto no Paraná, o registro foi de 16.173 óbitos e 834.387 casos confirmados, com a média móvel nacional nos 7 últimos dias ultrapassando 2.600 casos por dia, dado que demonstra um novo recorde desde o início da pandemia pelo 4º dia consecutivo. Nessa data, no Paraná, o levantamento indicava a ocupação de 93% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para adultos, reservados para tratamento da COVID-19 no Sistema Único de Saúde. Este cenário revela que os riscos de contaminação em todo o território nacional são imensos, podendo ser explicados, em muitos casos, pela flexibilização nos protocolos de biossegurança prescritos por decretos municipais e estaduais e a circulação da nova cepa brasileira do vírus. Dessa forma, até que a vacinação em massa não ocorra, é fundamental que medidas de prevenção do contágio do vírus sejam mantidas. **4. ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PARA O RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS:** Diante do cenário epidemiológico apresentado acima, a primeira condição para que a UNESPAR opte pelo retorno das atividades presenciais em formato de escalonamento de alunos será a vacinação de toda Comunidade Universitária, respeitando-se os respectivos protocolos de cada vacina, bem como o intervalo de segurança para imunização. A partir dessa orientação, será possível considerar que, conforme tem ocorrido em algumas instituições de ensino superior, ocorram paralelamente aulas virtuais e presenciais, de acordo com a necessidade e opção do aluno, conservando a necessidade de se evitar exposição desnecessária aos riscos de infecção. Neste sentido, também será necessário a cada Campus da UNESPAR: **a)** contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino on-line; **b)** contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado; **c)** escalonar professores para dinamizar o atendimento presencial; **d)** escalonar agentes universitários de acordo com a demanda de cada setor; **e)** reforçar, on-line ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene; **f)** promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais; **g)** Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados que atendam às necessidades de cada ambiente acadêmico. **4.1 Medidas de Proteção e Prevenção à COVID-19:** **4.1.1. Medidas Coletivas:** •Manter ao longo dos corredores, nos campi, dispensadores de álcool em gel; •Organizar as equipes para trabalhar de forma escalonada, com medida de distanciamento social; • Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente; •Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19; •Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual; •Considerar o trabalho remoto aos servidores e colaboradores do grupo de risco; •Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos a distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados. **4.1.2 Medidas Individuais:** •Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz; •Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros; •Lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70%; •Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços; •Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre você e outra pessoa; •Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios. **4.1.3 Distanciamento físico:** Conforme orientações sanitárias, a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas deve ser respeitada. Para tanto, sugere-se adotar as seguintes estratégias: **a)** realizar, no entorno do campus, a marcação do distanciamento recomendado, onde for necessário, a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída; **b)** realizar, no interior do campus, marcação do distanciamento recomendado, onde for necessário, como na fila para a verificação de temperatura, secretarias, refeitórios, banheiros, entre outros; **c)** demarcar com um "X" as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula; **d)** manter janelas e portas abertas para melhor ventilação dos espaços. O uso de ar-condicionado e ventilador deve ser evitado, mas caso seja necessário, caberá ao campus a verificação, manutenção e higienização rigorosa desses equipamentos; **e)** os horários de entrada, saída e intervalo devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento; **f)** fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, livros, cadernos, dentre outros); **g)** orienta-se instalar barreiras físicas de acrílico ou acetato sobre balcões de atendimento ao público e fornecer protetor facial de acrílico aos professores e agentes universitários que têm maior interação com o público. **4.1.4 Limitação do acesso ao campus:** **a)** O campus deverá limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara. **b)** O atendimento ao público será feito, preferencialmente, de

forma on-line ou via telefone. Caso seja necessário atendimento presencial, deverá ser previamente agendado. **c)** Será permitida a entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção, desde que sejam seguidos procedimentos preventivos de uso obrigatório de máscara e higienização das mãos com álcool gel. **4.1.5 Eventos públicos:** **a)** Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas, tais como: comemorações de qualquer natureza, apresentações artísticas, eventos esportivos com público, entre outros. **b)** Quando liberadas essas atividades, o campus seguirá as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas, de forma a garantir o distanciamento físico adequado. **4.1.6 Escalonamento de entrada:** **a)** Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados de forma a evitar aglomerações. **b)** Caso o campus possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída. **c)** Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser orientados para irem diretamente para sua sala de aula. **4.1.7 Higienização de ambientes e de superfícies:** **a)** A higienização das salas de aula será realizada a cada troca de turno, e a frequência deve ser observada pela direção do campus, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local. Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário; **b)** Os banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, após o fechamento e a cada três horas; **c)** Usar toalhas de tecido ou de papel umedecidas com desinfetante autorizado pela Anvisa para limpar itens eletrônicos que são tocados com frequência (ex.: telefones, teclados, controles remotos, entre outros equipamentos utilizados); **d)** Sugere-se que cada docente, discente, técnicos administrativos higienize sua mesa, sobretudo em momentos de início das atividades; **e)** Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos; **f)** Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia; **g)** O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir; **h)** O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine. **4.1.8 Higienização das mãos e uso do álcool em gel:** **a)** Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos; **b)** O campus deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos (cada campus poderá incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel). **4.1.9 Uso de máscaras:** **a)** O uso de máscara de tecido será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas; **b)** Sugere-se o uso da máscara face shield, de gramatura não quebrável, aos professores, agentes universitários e profissionais que executam limpeza. **4.1.10 Triagem de temperatura corporal:** A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior do que 37°C, o estudante deverá ser isolado e o campus deverá orientá-lo a buscar atendimento médico. Para tanto, será necessário que a Direção de cada campus providencie condições para: **a)** realizar a escala dos funcionários responsáveis pela triagem, fornecendo-lhes treinamento antecipado e EPIs; **b)** aferir a temperatura de todas as pessoas que entrarem na Instituição de ensino; **c)** comunicar às autoridades sanitárias do município, direção ou à coordenação, caso alguém se recuse a ter a temperatura aferida ou insista em entrar na instituição de ensino com a temperatura elevada; **d)** testar os equipamentos antes do início do fluxo de estudantes. **4.2 Casos de contaminação:** O campus deverá informar casos de contágio à Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento dessas situações. Caso ocorra contaminação entre docentes, discentes e técnicos administrativos, o campus poderá adotar medidas como: **a)** suspensão das atividades presenciais apenas da turma em que ocorreu a contaminação por 14 dias; **b)** interdição do campus por 14 dias. **4.3 Grupo de risco:** Conforme § 2º do art. 7º, do Decreto Estadual nº. 4230, de 16 de março de 2020, do Estado do Paraná, são considerados pertencentes ao grupo de risco os profissionais: **I** - acima de sessenta anos; **II** - com doenças crônicas; **III** - com problemas respiratórios; **IV** - gestantes e lactantes. Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição (docentes, discentes, técnicos administrativos), os quais deverão apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando que é pertencente ao grupo de risco. Ainda considera o § 3º que "os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas de Covid-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias. **5. CUIDADOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO E**

PREVENÇÃO CONTRA A COVID-19 - DESDE CASA ATÉ O CAMPUS

- 5.1. Descrição das medidas de prevenção individual e/ou coletiva: Saída e chegada em casa: é recomendado para estudantes, docentes, agentes universitários e terceirizados as seguintes medidas: - **Ao sair de casa:** • Evitar sair de casa sem máscara. Se for demorar mais de 2h, levar mais de uma máscara para troca; • Levar garrafa de água de uso pessoal; • Levar um saco ou sacola de plástico para armazenar a máscara após 2 horas de uso ou se estiver úmida; • Utilizar lenços descartáveis à base de álcool em gel para tocar as superfícies. Amasse o lenço e jogue-o em um saco fechado dentro da lata de lixo; • Usar blusa de manga comprida; • Manter os cabelos presos e evitar o uso de brincos, anéis e correntinhas; • Evitar utilizar o transporte público. Caso seja preciso utilizar, seguir as orientações descritas no item Transporte Público; • Evitar o uso de dinheiro em papel, dê preferência aos cartões, higienizando as mãos imediatamente; • Lavar e higienizar as mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície; • Evitar tocar o rosto antes de higienizar as mãos; • Manter distanciamento das pessoas; • Observar se apresenta os sintomas da COVID-19, relacionados neste plano. - **Ao retornar para casa:** • Evitar tocar em objetos antes de higienizar as mãos; • Deixar um pano úmido, com diluição recomendada de água sanitária, na porta de casa para limpeza dos pés; • Tirar os sapatos e deixá-los para fora da casa, se possível; • Tirar a roupa e colocá-la em uma sacola plástica no cesto de roupas; • Deixar bolsa, carteira, chaves etc. em uma caixa na entrada; • Lavar a garrafa de água utilizada no deslocamento; • Tomar banho ou lavar todas as áreas expostas; • Limpar o celular e os óculos com sabão, água ou álcool; • Limpar a parte externa de mochila ou pasta, com álcool, antes de guardar. - **Deslocamento para o campus de carro:** • Higienizar as mãos antes de entrar no carro; • Evitar tocar nos olhos, nariz e boca; • Utilizar, se necessário, lenço descartável, descartando-o em saco fechado; • Higienizar o carro, principalmente: volante, puxadores de porta interna, cinto de segurança e porta copos; • Deixar as janelas do veículo abertas para circulação de ar; • Higienizar as mãos após sair do carro. - **Deslocamento para o campus de transporte coletivo:** • Higienizar as mãos antes de embarcar e ao desembarcar dos ônibus; • Evitar tocar nos olhos, nariz e boca; • Utilizar, se necessário, lenço descartável, descartando-o em saco fechado; • Deixar, se possível, as janelas do veículo abertas para circulação de ar. - **Deslocamento para o campus de transporte escolar:** • Higienizar as mãos antes de embarcar e ao desembarcar do transporte escolar; • Evitar tocar nos olhos, nariz e boca; • Utilizar, se necessário, lenço descartável, descartando-o em saco fechado; • Deixar, se possível, as janelas do veículo abertas para circulação de ar. **6. ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DOS CAMPI - 6.1 Acesso para entrada na Instituição de Ensino por carro e ônibus:** Nas entradas por carro ou transporte escolar, serão colocadas placas contendo as seguintes informações: COVID-19 – Para sua segurança é obrigatório na UNESPAR: • Uso de máscara. • Se máscara de tecido, realizar troca a cada 2h ou sempre que estiver úmida. • Uso frequente de álcool em gel e/ou lavar as mãos. • Evitar aglomerações. • Não compartilhar utensílios pessoais. **OBS:** Os motoristas de transporte escolar serão orientados a permanecerem em seus veículos, não sendo permitido se locomoverem nos espaços internos da instituição. - **Na área de estacionamento:** • Evitar possíveis aglomerações; • Intensificar a fiscalização de possíveis aglomerações. **6.2 Acesso aos blocos e corredores:** Na entrada de cada bloco, terá um tapete antibacteriano e placas informando: COVID-19 – Para sua segurança é obrigatório na UNESPAR: - Uso de máscara. • Se máscara de tecido, realizar troca a cada 2h ou sempre que úmida. • Uso frequente de álcool em gel e/ou lavar as mãos. • Evitar aglomerações. • Não compartilhar utensílios pessoais. - **Cuidados Gerais:** • Evitar qualquer tipo de aglomeração de pessoas e desenvolver as atividades essenciais em ambientes arejados e com boa circulação de ar. • Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros, realizando ações que evitem a propagação de gotículas oriundas do aparelho respiratório. • Evitar a prática de cumprimentar com contato físico, dispensando o aperto de mãos ou beijos. **6.3 Acesso às salas de aula, estúdios, espaços de aulas práticas:** Com relação às salas de aula, estúdios e espaços de aulas práticas, a higienização deverá ser realizada a cada troca de turma, sendo que, obrigatoriamente, o espaço físico deverá ser ocupado por somente uma turma por turno. Em todas as salas de aula, estúdios e espaços de aulas práticas da instituição, serão colocadas placas informando: COVID-19 – Para sua segurança é obrigatório na UNESPAR: • Uso de máscara. • Se máscara de tecido, realizar troca a cada 2h ou sempre que úmida. • Uso frequente de álcool em gel e/ou lavar as mãos. • Evitar aglomerações. • Não compartilhar utensílios pessoais. - **Observar em cada sala:** • Todas as salas de aula, estúdios e espaços de aulas práticas terão dispensador com álcool gel; • As carteiras serão organizadas com marcação de distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros; • Janelas, basculantes e porta principal serão mantidas abertas para ventilação do ambiente; • Será afixado no chão ao redor da mesa do professor marcação com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros, caso o acadêmico precise falar com o professor; • Será orientado aos acadêmicos e docentes que todo material deve ser de uso individual. **6.4 Acesso aos Laboratórios:** Na entrada de cada laboratório da instituição serão colocadas placas informando: COVID-19 – Para sua segurança é obrigatório

na UNESPAR: • Uso de máscara. • Se máscara de tecido, realizar troca a cada 2h ou sempre que úmida. • Uso frequente de álcool em gel e/ou lavar as mãos. • Evitar aglomerações. • Não compartilhar utensílios pessoais. **Observar ainda:** • Utilizar na jornada de trabalho e/ou aula, se necessário, touca descartável e avental descartável. • Após o término de cada aula prática, todas as bancadas e equipamentos utilizados deverão ser higienizados com luva de procedimento e álcool a 70%, com papel toalha descartável. • As luvas de procedimento e o papel toalha descartável utilizados para higienização deverão ser descartados em saco fechado no lixo contaminado. • Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios. • Após realizar o procedimento, o colaborador deverá realizar higienização das mãos com água e sabão e/ou fricção com preparações alcoólicas. • Janelas, basculantes e porta principal serão mantidas abertas para ventilação do ambiente. • Todas as práticas de laboratório, quando possível, serão realizadas em bancadas, com fixação no chão de marcação do distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre um aluno e outro. • Deverá ser afixado no chão, ao redor da bancada do professor, marcação com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros, caso o acadêmico precise falar com o professor. **6.5 Acesso ao Banheiro:** A higienização dos banheiros deverá ser realizada com água sanitária na proporção de 25 ml de água sanitária em 1 litro de água, produzindo uma solução diluída de 500 mg CRL/L, ou seja, uma solução de 0,05%, conforme indicada pela OMS. A higienização dos banheiros deverá ser realizada a cada duas horas. • Janelas, basculantes e porta principal serão mantidas abertas independentemente da condição climática. • Do lado de fora dos banheiros, será fixada, no chão, marcação com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros. • Deverão ser fixados cartazes com orientações sobre: **a)** Como higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel; **b)** Realizar troca de máscara de pano a cada 2 horas, ou sempre que úmida; **c)** Como retirar e guardar a máscara de pano. **6.6 Espaço para alimentação dos alunos:** • Os espaços convencionais de alimentação, como a cantina e o espaço de convivência, deverão ter indicações que evitem aglomerações, sendo respeitado o distanciamento das mesas. • Deverá ser feita marcação, fixada no chão, de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distanciamento entre as mesas para alimentação. **6.7 Refeitório para funcionários:** • Deverá ser feita marcação, fixada no chão, de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distanciamento entre as mesas para alimentação. • Será necessário realizar rodízio para alimentação entre os professores e agentes universitários para evitar aglomeração em ambientes de alimentação nos campi. • Não será permitido armazenar alimentos em geladeiras comuns. **6.8 Acesso e frequência à Biblioteca:** Para o funcionamento das bibliotecas da UNESPAR será necessário: • Uso obrigatório dos EPIs (equipamento de proteção individual, luvas, máscaras e roupas de TNT - tipo jaleco) para todos os agentes e estagiários da biblioteca; • Redistribuir mobiliários e estações de trabalho de forma que haja distanciamento físico recomendado; • Instalar acrílico de proteção para o atendimento ao público; • Intensificar a higienização do espaço, aumentando a frequência de limpeza da biblioteca; • Quarentena obrigatória dos materiais utilizados e emprestados (mínimo de 14 dias); • Totem de álcool em gel 70% na entrada da biblioteca, para proteção dos usuários e visitantes; • Tapete higienizador para sola do sapato na entrada da biblioteca; • Máscaras descartáveis para usuários que entram na biblioteca sem ela; • Caixa adaptada para devolução dos livros (acrílico ou Madeirit); • Álcool em gel 70% em frascos menores nos balcões; • Uso de teclado numérico. **6.9 Setores Administrativos:** • Deve ser fixada, no chão, marcação com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros para que o usuário seja atendido pela equipe do setor. • Deve ser fixado dispensador com álcool em gel no local. • Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel nos balcões de atendimento. • Deverão ser fixados cartazes com orientações sobre: **a)** Como higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel; **b)** Realizar troca de máscara de pano a cada 2 horas, ou sempre que úmida; **c)** Como retirar e guardar a máscara de pano; **d)** Alertas para evitar aglomerações; **e)** Obrigatoriedade do uso de máscaras. **6.10 Protocolo e/ou Expedição:** • Do lado de fora do protocolo e/ou expedição será fixada, no chão, marcação com distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros, para fila de atendimento. • Deverá ser fixado dispensador com álcool em gel. • **Deverão ser fixados cartazes com orientações sobre:** **a)** Como higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel; **b)** Realizar troca de máscara de pano a cada 2 horas, ou sempre que úmida; **c)** Como retirar e guardar a máscara de pano; **d)** Alertas para evitar aglomerações. **7. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS:** • Recomenda-se uso de EPIs em toda a jornada de trabalho, tais como: máscara cirúrgica descartável, touca descartável, luva nitrílica de cano longo, bota de cano longo emborrachada e avental descartável. A equipe deve receber treinamento para desenvolver suas atividades com segurança. • Em todo o período de funcionamento de atividades presenciais da Instituição, durante a pandemia, deverá haver um servidor, ou agente terceirizado, para orientar sobre distanciamento em filas, realização de higienização do banheiro, lavatório e bebedouro. • Deverá ser disponibilizado álcool a 70% no lavatório para higienização das mãos. • Deverá ser realizada higiene da cabine do banheiro a cada duas horas com água sanitária na diluição informada. • Limpar e higienizar as salas de aula e áreas comuns, no

intervalo entre turnos ou sempre que houver necessidade, com água sanitária na diluição informada. • Os panos de limpeza, após cada uso, deverão ser colocados em recipiente com água sanitária, na diluição informada, por 30 minutos e depois lavado com água e sabão. • Ao término da jornada de trabalho, deverá haver especial atenção na retirada dos EPIs: **a)** Os EPIs descartáveis deverão ser descartados em saco fechado no lixo contaminado. **b)** Após a retirada dos EPIs, o colaborador deverá realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou fricção com preparações alcólicas a 70%.

Recomendações: • Estudos mostram que desinfetantes domésticos comuns, sabão ou uma solução diluída de alvejante, podem desativar o coronavírus em superfícies. • Recomenda-se a utilização de produtos recomendados pela ANVISA, que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies. Optou-se por indicar produtos, em sua maioria, de baixo custo, acessíveis e seguros para o meio ambiente: **a)** Álcool etílico a 70%; **b)** Hipoclorito de sódio a 0,5%; **c)** Alvejantes que contenham em sua formulação hipoclorito de sódio ou cálcio. • Para a utilização de água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%) e alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz: **a)** Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 11 água. **b)** Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 11 água. • Recomenda-se que o campus possua estoque suficiente de materiais e artefatos sanitizantes, o que inclui os produtos alvejantes, hipoclorito de sódio a 0,5 %, álcool etílico a 70%, sabão neutro, papel toalha, panos e esfregões úmidos para limpeza úmida. • Recomenda-se que não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos: vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.

8. MONITORAMENTO PÓS RETORNO: O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela COVID-19, portanto, justifica-se a manutenção de vigilância e monitoramento de risco, pois enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), há risco de adoecimento e novos surtos; Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deve comunicar imediatamente a Instituição; Recomenda-se a elaboração quinzenal de relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades. Os relatórios podem ser elaborados pelos coordenadores dos cursos que retomaram atividades e direcionados aos dirigentes da Instituição.

9. DIVULGAÇÃO / COMUNICAÇÃO - Recomenda-se: **a)** Elaborar peças de comunicação institucional voltadas à retomada das atividades acadêmicas presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados necessários; **b)** Possibilitar que a comunidade universitária tenha acesso à informação nos sites oficiais da Instituição; **c)** Divulgar as orientações sobre o uso correto de máscaras e medidas de prevenção ao contágio.

10. REFERÊNCIAS:
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. NOTA TÉCNICA. GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19, 2020. Acesso em: 03 jan. 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/anvisa-nota-tecnica-no-26-2020-recomendacoes-sobre-produtos-saneantes-que/>.

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/BEM-ESTAR-CORONAVÍRUS>. Disponível em:

https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-mediamovel/?_ga=2.160009086.2121809315.1594999819-9015db3c-852-b6a9-8c0b-fd6a5961d738#. Acesso em: 29 de março de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico 06: Doença pelo Coronavírus 2019, Brasília, 03 de abril de 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. ATOS DO PODER EXECUTIVO. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior. Diário Oficial da União. Edição: 63-A; Seção: 1 – Extra, p.1, 2020. Acesso em: 02 jan. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais. Diário Oficial da União. Edição: 114; Seção: 1, p.62, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Protocolo de Biossegurança para retorno das

atividades nas Instituições Federais de Ensino, 2020. 21p. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta ME/MS nº 20, de 18 de junho de 2020. Diário Oficial da União. Edição: 116; Seção: 1, p.14, 2020. Acesso em: 23 dez. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Orientações para o registro do atendimento dos cidadãos com síndrome gripal no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e- SUSAPS, 2020. Acesso em: 23 dez. 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Junho/18/Covid19-Orientacao-esManejoPacientes.pdf>.

CENTER OF DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Colleges, Universities, and Higher Learning Plan, Prepare, and Respond, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/colleges-universities/index.html>.

CHEN, X; WANG, X-J; LI, Y. Can a toilet promote virus transmission? From a fluid dynamics perspective. Physics of Fluids, v.32, p. 065107, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://aip.scitation.org/doi/full/10.1063/5.0013318>.

CHENG, S.Y; WANG, J.; SHEN, A.C.T.; CHANG, S.C. How to Safely Reopen Colleges and Universities During COVID-19: Experiences from Taiwan. Annals of Internal Medicine, v.173, p. 638-641; 2020. Acesso em: 23 dez. 2020. Disponível em: <https://www.acpjournals.org/doi/10.7326/m20-2927#:~:text=Students%20and%20staff%20should%20avoid,Mouth%3B%20windows%20should%20be%20left>.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação nº 061, de 03 de setembro de 2020. Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada, 2020. Acesso em: 20 dez. 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/>.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, 2020. Acesso em: 20 dez. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Protocolos sanitários. Educação etapa 1. Plano São Paulo, 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>.

LIMA, G. C. L. S., SCHECHTMAN, R., BRIZON, L. C., FIGUEIREDO, Z. M. Transporte público e COVID-19. O que pode ser feito? Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CERI). Rio de Janeiro, 2020.

MELO, Willian Augusto de. COVID-19, Situação epidemiológica no Estado do Paraná. Disponível em: https://www.unespar.edu.br/noticias/professor-de-enfermagem-descreve-situacao-epidemiologica-atual-da-covid-19-do-parana-para-encontro-estadual-da-app-sindicato/situacao_epid_jan2021_5.pdf. Acesso em: 30 de março de 2021.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Coronavírus Covid-19. Informes Epidemiológicos, 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/informe_epidemiologico_21_12_2020_0.pdf.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Resolução SESA nº 1231 de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402629>.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Limpeza e desinfecção. Nota Orientativa 01/2020; 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_01_limpeza_e_desinfeccao_de_ambientes.pdf.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Máscaras para proteção. Nota Orientativa 03/2020; 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_03_mascaras_para_protecao_de_aerosol_v3.pdf.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Fabricação De Equipamentos de Proteção Individual (EPI) no contexto da pandemia da Covid-19. Nota Orientativa 12/2020; 2020. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/

documento/2020-06/no_12_fabricacao_epi_v4.pdf.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho (com exceção dos estabelecimentos de saúde). Nota Orientativa 13/2020; 2020. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-09/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONAVIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO_V3.pdf.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Considerações sobre saúde pública e medidas sociais no local de trabalho no contexto da COVID-19, 2020. 6p. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52133>.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOVID-1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Folha informativa – COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875#historico. Acesso em: 10 jun. 2020.

PEREIRA, F. D'A. I.; CORBO, D'A. A.; PAULA, de G. S. T.; MENDONÇA, R. C. F.; VALLE, S. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Manual sobre biossegurança para reabertura de escolas no contexto da covid-19, 2020. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://portolivre.fiocruz.br/manual-sobre-biosseguran%C3%A7a-para-reabertura-de-escolas-no-contexto-da-covid-19>.

SOARES, L.; SCHOEN, T.S. Medidas de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas: Protocolos de 13 países. Scielo preprints, 2020.

SENHORAS, Elói Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. 2020. Disponível em: <https://revista.ufr.br/boca/article/view/Covid-19Educacao/2945>. Acesso em: 10 jun. 2020.

TEIXEIRA, Pedro; VALLE, Silvio. Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 1996.

UNESCO. Suspensão das aulas e resposta à COVID-19. Disponível em: <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>. Acesso em: 10 jun. 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL. Plano de Biossegurança da UFMS, versão 1.0, 29 de abril de 2020. Disponível em: https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2020/05/Plano-de-Biosseguran%C3%A7a-da-UFMS_2020-1.pdf. Acesso em: 10 jun. 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. GRUPO DE TRABALHO Coronavírus (COVID – 19) da UEL. Plano de contingência: Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária, 2020. 17p. Acesso em: 15 dez. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (2020). Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19, 2020. 10p. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (2020). What we know about COVID-19 transmission in schools, 2020. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/risk-comms-updates/update39-covid-and-schools.pdf?sfvrsn=320db233_2.

WRIGHTON, M.S.; LAWRENCE, S.J. Reopening Colleges and Universities During the COVID-19 Pandemic. Annals of Internal Medicine, 2020. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.acpjournals.org/doi/10.7326/m20-4752>. **Paranavai, 12 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar.**

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – COU/UNESPAR: A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso XXVII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.567.487-0; considerando a deliberação contida na ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 07 de maio, pela Plataforma Digital Microsoft Teams. **RESOLVE: Art. 1º** Prorrogar até **31 de dezembro de 2021** os mandatos dos cargos eletivos da Universidade, que vencem neste período de isolamento e distanciamento social, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), conforme segue: **I** - Conselheiros eleitos dos Conselhos Superiores: **a)** Conselho de Administração, Planejamento e Finanças (CAD); **b)** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); **c)** Conselho Universitário (COU). **II** - Conselheiros eleitos dos Conselhos Intermediários: **a)** Conselhos de Centro de Área; **b)** Conselhos de Campus; **III** - Cargos eletivos da Administração Intermediária: **a)** Direção Geral de Campus; **b)** Direção de Centro de Área; **c)** Coordenação dos Cursos de

Graduação e Pós-graduação; **Art. 2º** Fica estabelecido o prazo máximo de **20 de outubro de 2021** para o início da realização do processo eleitoral visando à ocupação dos referidos cargos, independentemente do retorno das atividades presenciais. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução Nº 006/2020 – COU/UNESPAR e demais disposições contrárias. **Art. 4º** Publique-se no site da UNESPAR. **Paranavai, 12 de maio de 2021. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar.**

89457/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1124/2021-GRE, DE 03 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 0959/2021-GRE, de 14 de abril de 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR nº 61830/2021, de 13 de abril de 2021, RESOLVE: **Art. 1º Revogar a Portaria nº 0959/2021-GRE, de 14 de abril de 2021**, que instaurou Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 61830/2021, conforme documento apresentado a Direção Geral pelo Memorando nº 013/2021-Ouvidoria/HUOP – fls. 4 do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1125/2021-GRE, DE: 03 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR nº 61830/2021, de 13 de abril de 2021, RESOLVE: **Art. 1º** Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 61830/2021, conforme documento apresentado a Direção Geral pelo Memorando nº 013/2021-Ouvidoria/HUOP – fls. 4 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARLI DA SILVA SANTOS, RG nº 6.269.065-8, como Presidente; MARCO EMANUEL KUPFER, RG nº 6.134.476-4; e SIRLEI FERREIRA BRAGA, RG nº 6.296.221-6, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicância seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

85665/2021

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 040/2021-GRE, DE 14 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2020, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 62049/2021, de 14 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga, a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2020 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Classe	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico Administrativo	01 (um) – Toledo	Atender demanda.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

89809/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED - Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 068/2021

O Diretor Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições legais e considerando o contido no Decreto Estadual nº 4.336 de 25/02/2009 e suas alterações vigentes, e Decreto nº 5289 de 25/08/2009,

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO DE PATRIMÔNIO, com as competências pertinentes ao Recebimento, Declarações de Inservibilidade e Desnecessidade, Administração e Movimentação, dos Bens Móveis Patrimoniais da Paraná Edificações:

Luiz Ernesto Rodrigues, RG 1.693.635-9 Presidente
Elisângela Machado Vargas, RG 5.850.585-4 Membro
Francisco Pereira Vanes, RG nº 3.403.522-9 Membro
Paulo Benjamin dos Santos, RG 1.845.793-8 Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 050-2017.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesseroli
Diretor Geral da Paraná Edificações

89585/2021

Secretaria da Comunicação e da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA Nº 014/2021

A Diretora da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2221 de 31 de julho de 2019 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

A funcionária ALICE YWATSUGU, R.G nº 3.256.992-7, AGENTE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE, como encarregada pelo tratamento dos dados pessoais desta Biblioteca Pública do Paraná.

ALICE YWATSUGU
BIBLIOTECÁRIA – SETOR DE FILOSOFIA E RELIGIÃO
HORÁRIO: das 13 às 20h.
E-mail: aliceywatsugu@bpp.pr.gov.br
telefone: 3221-4976

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Ilana Lerner Hoffmann
Diretora da Biblioteca Pública do Paraná

89751/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL Nº 32/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, no Edital nº 11 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, e o contido no

Protocolado nº 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9.º da Resolução nº 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL Nº 32/2021 – GS/SEED

11.º Chamamento – Edital nº 11/2021 – GS/SEED

NOME	RG	DISCIPLINA
William Heron Huppes	10.213.502-4	Geografia

89389/2021

PORTARIA Nº 04/2021– NRE/FOZ DO IGUAÇU

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº 17.196.779-1

RESOLVE

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por servidores do Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado ao Núcleo Regional de educação de Foz do Iguaçu, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70.

Art. 2º. Publique-se.

Art. 3º. Intime-se

Foz do Iguaçu, 13 de Maio de 2021.

Silvana Garcia André

Chefe do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu

Decreto nº 1437/2019 DOE 23/05/2019

89486/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 2138/2021 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra a Deliberação nº 23/2021, constante do protocolo nº 14.815.217-9, Autos nº 27/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei nº 6.174/70, ao servidor Marco Antônio Teixeira Soares, RG 3.434.127-3, Professor QPM, LF 02, lotado no Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva, do município de Planaltina do Paraná, NRE/Loanda, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos V e VI, e artigo 285, inciso XV, ambos da Lei nº 6.174/70.

Art. 2.º Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei nº 6.174/70, ao servidor Ademir Luiz de Souza, RG 3.688.251-4, Professor QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva, do município de Planaltina do Paraná, NRE/Loanda, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos VI e VII, da Lei nº 6.174/70.

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente os servidores, ficando as Defensoras: Dra. Isabella Mattos Gil Casagrande, OAB/PR 103.732 e Dra. Ana Gabriela Ferreira Oliveira, OAB/PR 75.423, intimadas da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89508/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 2155/2021 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 2139/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, com fulcro no artigo 322, §1º, acatando, na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 21/2021, constante do protocolado n.º 16.070.526-4, Autos n.º 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a Pena de Suspensão por 90 (noventa) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor **João Batista Raminelli**, RG 3.209.205-5, Professor QPM, LF01, lotado no Colégio Estadual Hugo Simas, do município de Londrina, NRE/Londrina, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: artigo 279, incisos, III, IV, V e VI, art. 293, incisos V, alínea “c”, ambos da Lei n.º 6174/70.

Art. 2.º Remanejar o servidor: **João Batista Raminelli**, RG 3.209.205-5, Professor QPM, LF01, do Colégio Estadual Hugo Simas, do município de Londrina, NRE/Londrina, sem perda de lotação, por um período de 02 (dois) anos, como medida administrativa, visando restabelecer o bom andamento das atividades escolares;

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os Defensores: **Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli**, OAB/PR 32.073 e **Dra. Kassia Bastos de Almeida**, OAB/PR 98.681, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

89506/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 398612 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 2776
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISSIONAL BIOPARK
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALAN CARLOS LORENZI	98978151	30	27900277D001	6	11/05/2021	2019
ALINE DA SILVA MORAES	105941412	31	27900277D001	7	11/05/2021	2019
ANA PAULA DA SILVA	128801006	32	27900277D001	7	11/05/2021	2019
ANGELICA VIEIRA PINTO	108220392	33	27900277D001	7	11/05/2021	2019
BEATRIZ DA ROSA	146942466	34	27900277D001	7	11/05/2021	2019
CARLOS ANTONIO MOREIRA	69074898	35	27900277D001	7	11/05/2021	2019
DAYANE JAQUELINE DE LIMA	106429596	36	27900277D001	8	11/05/2021	2019
DIEGO DOS PASSOS ROMERO	001729609	37	27900277D001	8	11/05/2021	2019
DOUGLAS WEBER VIEIRA	110597819	38	27900277D001	8	11/05/2021	2019
FABIOLA CAROLINE ERCEGO TEIXEIRA	95423337	39	27900277D001	8	11/05/2021	2019
HENRIQUE BRITO NOGUEIRA	5886110	40	27900277D001	8	11/05/2021	2019
INGRID FERREIRA COSTA	128632611	41	27900277D001	9	12/05/2021	2019
JOSIANE REZENDE DA SILVA	86401622	42	27900277D001	9	12/05/2021	2019
LUANA APARECIDA BASTOS	132504814	43	27900277D001	9	12/05/2021	2019
MAICON LUIS LECHINHOSKI	101164780	44	27900277D001	9	12/05/2021	2019
NATIELI EDILENI DE SOUZA	102795369	45	27900277D001	9	12/05/2021	2019
OLIE TE CECILIA BRAUN KLEIN	57317809	46	27900277D001	10	13/05/2021	2019
ROBERTA ADRIANA MAURA	109404039	47	27900277D001	10	13/05/2021	2019
RUAN DAMACENO	84934135	48	27900277D001	10	13/05/2021	2019
WESLEI DE SOUSA MACHADO	129617187	49	27900277D001	10	13/05/2021	2019

TOLEDO, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): KESSY BRENDALEE
TOLENTINO

N.º Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 10/04/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANA LUIZA MARIN
BORTOLUZZI DONADUZZI

N.º Ato do(a) Diretor(a): 01/2020 - 17/08/2020

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1303/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o endereço da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho – Ensino Fundamental, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã, da Rua Santos, 295, para a Rua Pedro Totolo, s/n, do mesmo Município, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 344/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3461/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 1777/2020 – CEF/SEED com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

89560/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398610 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080
Nome do Município: IRATI
Código do Estabelecimento: 23
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FLORESTAS - 632

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLECHA FRANCINI KAUTUTSKI	141295187PR	2523	10800002D006	5	16/04/2021	2020
AMANDA SLÓTA	150350840PR	2524	10800002D006	5	16/04/2021	2021
ANTONIO WISNIEWSKI GONSALVES	144944461PR	2525	10800002D006	5	16/04/2021	2020
DIEGO LEONARDO PABIS	131872925PR	2526	10800002D006	6	16/04/2021	2020
EDUARDO SEQUINEL GASPARELO	141260286PR	2527	10800002D006	6	16/04/2021	2020
ELAINE DE CÁSSIA LIMA SZYDLOVSKI	150998034PR	2528	10800002D006	6	16/04/2021	2020
FELIPE MUCHOM ORCHEL	127962758PR	2529	10800002D006	6	16/04/2021	2020
GABRIELE GOLOM NOVAKI	110253001PR	2530	10800002D006	6	16/04/2021	2021
GABRIEL MANSUR NEVES	125201601PR	2531	10800002D006	7	16/04/2021	2021
JAQUELINE GABRIEL NAZARIO	140634689PR	2532	10800002D006	7	16/04/2021	2020
KAROLINE DE MEDEIROS DIAS	140079952PR	2533	10800002D006	7	16/04/2021	2021
LUANDERSON DA SILVA	148983119PR	2534	10800002D006	7	16/04/2021	2021
MARCOS GABRIEL PACHALKI	110316968PR	2535	10800002D006	7	16/04/2021	2020
MARCOS VINÍCIUS VELOZO	142276526PR	2536	10800002D006	8	16/04/2021	2020
VANESSA SALDAN	151300855PR	2537	10800002D006	8	16/04/2021	2020

IRATI, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): OLDAIR PASSOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.0543/13 - 15/04/2013

Nome do(a) Diretor(a): MARIANE PIERIN GEMIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

89612/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398613 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LETICIA RAMALHO COLAÇO	138965171PR	3605	25700001D008	20	13/05/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FABIANA CRISTHINA ERENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 189/21 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

89617/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398606 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE SESTAK	68564840PR	5916	06901453D012	83	13/05/2021	2017
FELIPE MARCHI BARLERA	133845550PR	5917	06901453D012	83	13/05/2021	2017
JOAO PAULO MARTINS	79751448PR	5918	06901453D012	84	13/05/2021	2021
ARNALDO FABIANI MACHADO JUNIOR	65910705PR	5919	06901453D012	84	14/05/2021	2021
PAULA CAROLINE UNIZYCKI MEYER	77682040PR	5920	06901453D012	84	14/05/2021	2021
ADRIANO DA SILVA GODOI	89561639PR	5921	06901453D012	84	14/05/2021	2021
NAYARA DE OLIVEIRA MELLO	001709916MS	5922	06901453D012	84	14/05/2021	2021
AVENILDE DE FATIMA DENARDIN CELESTINO	69507212PR	5923	06901453D012	85	14/05/2021	2021
GABRIEL NUNES CADINI	94038014PR	5924	06901453D012	85	14/05/2021	2021

BARBARA ZANETTI	93211022PR	5925	06901453D012	85	14/05/2021	2021
SIRLENE DELGADO	80384874PR	5926	06901453D012	85	14/05/2021	2020

CURITIBA, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

89604/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398611 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 1595
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAFILTEC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 927

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVERTON BERTUOL	102393546PR	1364	18700159D003	73	13/05/2021	2021
GLAUCIA GOMES RODRIGUES	88553020PR	1365	18700159D003	73	13/05/2021	2021
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	3787047SC	1366	18700159D003	73	13/05/2021	2021

PATO BRANCO, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA VARGAS DE
ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 015/2018 - 09/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE TATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 014/16 - 14/05/2016

89615/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398607 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEANDRO PIMENTEL VASSALO	979286RO	705	06901572D002	41	13/05/2021	2020

CURITIBA, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

89605/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398608 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15476
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IPPASAUE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ESTETICA - 168

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA BEIRA	75142056	42	06901547D001	9	11/02/2021	2020
TAYNARA DA CRUZ JEANINE	128298100	43	06901547D001	9	11/02/2021	2020
TACIANE DE LURDES CORDEIRO	102794729	44	06901547D001	9	11/02/2021	2020
NADIA REGINA SOARES	131981228	45	06901547D001	9	11/02/2021	2020
ISABELA APARECIDA GUDILUNAS	135282014	46	06901547D001	10	11/02/2021	2020
KETELYN GABRIELE FRANÇA ORTIZ	126074778	47	06901547D001	10	11/02/2021	2020

CAROLINE OLIVEIRA	109651451	48	06901547D001	10	11/02/2021	2020
SILVIA HELENA ZONATTO DA SILVA	61845666	49	06901547D001	10	11/02/2021	2020

CURITIBA, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIMONE FLAUZINO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2014 - 02/06/2014

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO RENATO
BRESCHANI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2015 - 25/07/2015

89607/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 398614 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 2438
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELI RIBEIRO PEREIRA DORTAS	0580680746BA	1637	25700243C001	37	13/05/2021	2020
RAYANE MAYARA ROSSI	135007595PR	1638	25700243C001	37	14/05/2021	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA MOREIRA
FLORENCIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2020 - 03/09/2020

Nome do(a) Diretor(a): ALINE BERNARDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2020 - 04/12/2020

89621/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398609 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9026
Nome do Estabelecimento: PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA DOS SANTOS ADAO	105352549PR	11436	06900902D008	100	12/05/2021	2020
CHAYANI RAFAELE NERES DE OLIVEIRA	143738957PR	11438	06900902D008	100	12/05/2021	2020
ELIANA APARECIDA BATISTA	44840693PR	11439	06900902D008	100	12/05/2021	2020
EUDILEIA ACAIU DA SILVA TORALES ACOSTA	135609137PR	11440	06900902D009	1	12/05/2021	2020
FABIANA UTO	97689202PR	11441	06900902D009	1	12/05/2021	2020
FABIOLA KONOPKA RAMOS DE ANDRADE	124388341PR	11442	06900902D009	1	12/05/2021	2020
GABRIELE VITORIA MONTEIRO PEREIRA DA SILVA	146402860PR	11443	06900902D009	1	12/05/2021	2020
GEANE DOS SANTOS ADAO	139976738PR	11444	06900902D009	1	12/05/2021	2020
JANE CRISTINA DA SILVA	84916617PR	11445	06900902D009	2	12/05/2021	2020
KAUANA CAROLINE DE OLIVEIRA CARDOSO	137831074PR	11446	06900902D009	2	12/05/2021	2020
KETLY ALVES	128381198PR	11447	06900902D009	2	12/05/2021	2020
MARIA BEATRIZ KRESKIUSKI CORNELIO	83340568PR	11449	06900902D009	2	12/05/2021	2020
NATACHA PERSEGANI AMARAL	149175849PR	11450	06900902D009	2	12/05/2021	2020
NATHALY DE FATIMA DA SILVA SILVEIRA DALPONTE	138311554PR	11451	06900902D009	3	12/05/2021	2020
PALOMA PEREIRA DOS SANTOS	95990169PR	11452	06900902D009	3	12/05/2021	2020
PAULA ROBERTA DOS SANTOS	136265695PR	11453	06900902D009	3	12/05/2021	2020
RAFAELA PEREIRA DA ROCHA	131682344PR	11454	06900902D009	3	12/05/2021	2020
ROBERTA BRUNA DOS SANTOS	144150139PR	11455	06900902D009	3	12/05/2021	2020
ROBERTA DE SOUZA LODI	133933140PR	11456	06900902D009	4	12/05/2021	2020
STHEFANNY ELOISE DA SILVA SCHNAIDER	142936054PR	11457	06900902D009	4	12/05/2021	2020
TAIANA DE MORAIS CARVALHO	101980391PR	11458	06900902D009	4	12/05/2021	2020
VITORIA RAFAELLE VAZ BONFIM	141754270PR	11459	06900902D009	4	12/05/2021	2020
VIVIANE LUCIA MODESTO	75559135PR	11460	06900902D009	4	12/05/2021	2020

LARYSSA LOHANE DOS SANTOS 144087003PR 11461 06900902D009 5 14/05/2021 2020

CURITIBA, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LEDY ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI TEREZINHA DO PRADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 211/2021 - 15/01/2021

89608/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398616 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 480
Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADIELI ESTER SEROISKA	150483182PR	397	28400048D001	80	12/05/2021	2020
ALICE VITORIA ALVES DE LIMA	146968724PR	398	28400048D001	80	12/05/2021	2020
ALISSON FELIPE STOCKI	147301731PR	399	28400048D001	80	12/05/2021	2020
ALISSON GUILHERME DULZ	147393067PR	400	28400048D001	80	12/05/2021	2020
DOUGLAS RAMOS	142993538PR	402	28400048D001	81	12/05/2021	2020
EDUARDO EMANOEL TOMKI	139659155PR	403	28400048D001	81	12/05/2021	2020
KAUANE APARECIDA CARNEIRO	152484887PR	404	28400048D001	81	12/05/2021	2020
LEONARDO INACIO CHACHAROVSKI	150650542PR	405	28400048D001	81	12/05/2021	2020
LEONARDO JOSE KUCHINSKI	138236900PR	406	28400048D001	82	12/05/2021	2020
MIGUEL LUCIANO STOCKI	141415050PR	407	28400048D001	82	14/05/2021	2020
VINICIUS NEPPEL DE SOUZA	128872639PR	408	28400048D001	82	14/05/2021	2020
WESLLEY GABRIEL LEHUN	148010935PR	409	28400048D001	82	14/05/2021	2020

UNIAO DA VITORIA, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA LIPIENSKI IRENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORREA THOMAS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

89693/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 398615 - 14/05/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOZIANE ALVES DOS SANTOS	107406549PR	2356	06901556D005	34	14/05/2021	2020

CURITIBA, 14 de Maio de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 12/2020 - 02/10/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

89610/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional**EXTRATO DA PORTARIA N.º 200/2021- FUNDEPAR**

PROTOCOLO: 17.529.720-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual David Carneiro, município de Guapirama: **Gestor Titular:** Leila Candido de Bonfim Torres RG 3.976.446-6 e **suplente,** Rejane Fadell Olivetti RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro CREA/PR 19262/D e **suplente,** Fábio Bahl Oliveira CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89744/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 201/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.517.032-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 32, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira, município de Pinhalão: **Gestor Titular:** Leila Candido de Bonfim Torres RG 3.976.446-6 e **suplente,** Rejane Fadell Olivetti RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro CREA/PR 19262/D e **suplente,** Fábio Bahl Oliveira CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89753/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 202/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.497.604-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual José Pavan, município de Jacarezinho: **Gestor Titular:** Ana Maria Molini RG 3.677.912-8 e **suplente,** Debora Bueno Brochado Dezidero RG 6.724.741-8. **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro CREA/PR 19262/D e **suplente,** Fábio Bahl Oliveira CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89787/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 203/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.525.069-7. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa CR Obras da Construção Ltda, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 31, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Professora Alvina Prestes, município de Figueira: **Gestor Titular:** Leila Candido de Bonfim Torres RG 3.976.446-6 e **suplente,** Rejane Fadell Olivetti RG 5.736.795-4. **Fiscal Titular:** Jonas Ribeiro CREA/PR 19262/D e **suplente,** Fábio Bahl Oliveira CREA/PR 89429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89767/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 204/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.729.768-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 037/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Cannes Construtora de Obras Ltda. - EPP, para a execução de cobertura do pátio e demais serviços de engenharia no Colégio Estadual Antônio de Castro Alves, município de Capitão Leônidas Marques: **Gestor Titular:** Luciana Paulista da Silva - 4.015.009-9 e **suplente,** Angélica Samsel Budnak - RG 6.236.334-7. **Fiscal Titular:** Leandro Salomão Piana - CREA/PR 70313/D e **suplente,** Ederson Olivo da Silva - CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89777/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 205/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.524.023-3. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann LTDA. ME referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual José de Anchieta, município de Santa Maria do Oeste: **Gestor Titular:** Angela Maria Danilo Brandalise - RG 6.586.270-0 e **suplente,** Lucia Ester Mattioli Dziubut - RG 3.609.553-9. **Fiscal Titular:** Marcel Cassandri Romero Farinha CREA/PR 127502/D e **suplente,** Edmilson Eloi Pires CREA/PR 85924/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89792/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 206/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.530.092-9. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Planosul Ltda. EPP referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 28, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Rui Barbosa, município de Brasilândia do Sul: **Gestor Titular:** Rosilene Lombardi Mezzon RG 4.006.535-0 e **suplente,** Rosilene Reina RG 4.971.087-9. **Fiscal Titular:** Silvio Márcio Rodacki - CREA/PR 26861/D e **suplente,** Lucas Felipe Garippo Peixoto - CREA/PR 133375/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

89794/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 207/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: protocolo 17.052.414-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 026/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Davies Construções e Empreendimentos EIRELI, para execução dos serviços de reparos no Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, município de Pinhais: **Gestor Titular:** Alexandra de Fátima Gefer - 5.949.235-5 e **suplente,** Meryna Therezinha Juliano Rosa - RG 6.269.123-9. **Fiscal Titular:** Maycon Willian Hellas de Moura - CREA/PR 84371-D e **suplente,** Giuseppe Romano Canalli - CREA/PR 123251-D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0115/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10917 de 19/04/2021.

89806/2021

Serviço Social Autônomo Paranaeducação**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2021-PREDUC**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando:

I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em teste seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC;

II - O teor da Súmula nº 363 do Superior Tribunal do Trabalho-TST, de acordo com a qual a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS;

III - Que os efeitos da nulidade mencionada no item I foram diferidos tão somente até 25 de março de 2018, por força da Ata da Audiência nº 176.199/2015, realizada em 21 de dezembro de 2015 na sede do Ministério Público do Trabalho em Curitiba-PR, conforme consignado no artigo 2º da Resolução nº 01/2016-DIEX/PREDUC:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a partir de 17 de maio de 2021, os contratos de trabalho dos seguintes funcionários, os quais já se encontram aposentados:

NOME	RG
EDINE RUFINO DE SIQUEIRA.....	38109235
ADONICE DE OLIVEIRA MICHALSKI.....	59063316
MARIA DE LOURDES COSTA ALVES.....	88334795
ELIZABETH FERREIRA.....	35760172
MARIA CHIRLEI PRESTES.....	67057147

Art. 2º Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionários já aposentados, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula nº 363 do TST, não havendo que se falar em valores referentes aos depósitos do FGTS.

Art. 3º As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 27 de maio de 2021, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452/1943).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Decreto Estadual nº 0375/2019

89498/2021

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 14.143.313-0

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO Nº 606/2021-SEFA/GS

I. Ciente;

II. Trata-se de Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada mediante a Portaria SEFA/CG nº 2/2019 para apurar denúncia anônima protocolada na Ouvidoria da Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a apuração de possíveis atos irregulares/ilegais praticados por servidores da Receita Estadual do Paraná;

III. O referido relatório foi encaminhado à Chefia de Gabinete – GS/SEFA em 12/05/2021, contendo vasta instrução do pleito, bem como o registro de parecer conclusivo;

IV. Importa ressaltar as tratativas apresentadas no presente

expediente, bem como o conteúdo exarado no Parecer nº 32/2021 – SEFA/CG (fls. 776-783), especificamente quanto a conclusão carregada aos presentes autos, nos seguintes termos:

“ [...] a Comissão realizou o Relatório Final, concluindo que não se corroborou nos atos investigatórios preliminares a existência de fato irregular e, portanto, a possibilidade de imputação determinando a ausência da condição legal para o indiciamento dos auditores fiscais citados nos autos. No entendimento da Comissão, isto se ampara em dois motivos, primeiro pela caducidade do prazo de persecução administrativa estando fulminado o direito do Estado em pretender medida punitiva em desfavor de seus servidores e pela inexistência de provas de ilícito disciplinar. Por isso, não há evidências de crime contra a administração pública e nem ato improprio que possa ter causado lesões aos cofres públicos, uma vez que não ficou comprovado o dolo dos auditores fiscais envolvidos nas tarefas fiscais [...]

II. DA CONCLUSÃO

Considerando que os trabalhos da comissão se desenvolveram sem quaisquer vícios formais, corroboramos a conclusão a que chegou a comissão processante que decidiu pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo sem o indiciamento de servidores por não restar corroborado o fato juridicamente relevante apontado pela sindicância. Isso posto, somos pelo envio à SEFA/GS, visando a apreciação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, sugerindo-se o ARQUIVAMENTO do feito por não se corroborar nos atos investigatórios preliminares a existência de fato irregular e, portanto, a possibilidade de imputação determinando a ausência da condição legal para o indiciamento”

- V. Considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar objetivamente não demonstrou a existência de fato irregular, presunção de autoria e indicação de possível dispositivo legal infringido, nos termos previstos pelo artigo 112 da Lei Complementar nº 131/2010¹; e
- VI. Considerando as hipóteses de arquivamento de sindicância, quando não observados um dos requisitos elencados no artigo 112 da Lei Complementar nº 131/2010, conforme estabelece a redação ofertada pelo inciso I do artigo 121², o *caput* dos artigos 122³ e 124⁴;
- VII. Arquite-se o presente expediente, considerando os procedimentos de regência;
- VIII. Restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA para assentamento.

É o despacho.

SEFA/GS, 13 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

1 Lei Complementar 131 - 29 de Setembro de 2010

Art. 112. A autoridade que tiver conhecimento de fato irregular no serviço público, em sua esfera de competência, deverá, motivadamente, instaurar procedimento disciplinar:

I - mediante sindicância, que terá natureza meramente investigatória e sem caráter punitivo, para:

- definição da existência do fato irregular;
- determinação da presunção de autoria;
- indicação do possível dispositivo legal infringido.

2 Art. 121. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento;

3 Art. 122. A inexistência de um dos requisitos das alíneas do inciso I do art. 112 implicará arquivamento da sindicância, que poderá, contudo, ser renovada a qualquer tempo, mediante surgimento de novos elementos, observado o prazo prescricional, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 112.

4 Art. 124. O Corregedor-Geral poderá ordenar o saneamento do procedimento e, após emissão de parecer, o encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento.

(Redação dada pela Lei Complementar 192 de 22/12/2015)

PROTOCOLO Nº : 15.983.370-4

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Corregedoria-Geral da SEFA

ASSUNTO : Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

DESPACHO Nº 609/2021-SEFA/GS

- Ciente;
- Trata-se de Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada mediante a Portaria SEFA/CG nº 6/2020 que trata de Processos Administrativos Fiscais extraviados para apuração de eventuais irregularidades administrativas cometidas por Servidores Públicos;
- O referido relatório foi encaminhado à Chefia de Gabinete – GS/SEFA em 12/05/2021, contendo vasta instrução do pleito, bem como o registro de parecer conclusivo;
- Importa ressaltar as tratativas apresentadas no presente expediente, bem como o conteúdo exarado no Parecer nº 27/2021 – SEFA/CG (fls. 557-561), especificamente quanto a conclusão carregada aos presentes autos, veja-se:

“ [...] Ainda, de sublinhar que a Comissão de Sindicância não pode apontar qualquer responsável pelos desaparecimentos dos processos e que também não foi possível descobrir em quais momentos ocorreram os extravios. Esclarece também que se houve algum responsável, é provável que a conduta tenha sido de forma culposa, pois de acordo com as características dos processos desaparecidos esses eram de baixos valores comparados a outros autos de infração dos mesmos sujeitos passivos. Ou seja, se houvesse dolo no desaparecimento, teriam como objeto autos de infração com valores superiores aos que de fato haviam sumido, entendimento este esposado pela comissão.

Por fim, no dia 19 de abril de 2020, a Sindicância concluiu que: “a presente sindicância deve ser arquivada por falta de identificação de um responsável pelo desaparecimento dos 6 (seis) Processos Administrativos Fiscais – PAFs, aliado ao fato de que todos os processos extraviados foram reconstituídos pelo CCRF e dado sequência aos seus trâmites legais sem prejuízo ao erário estadual.

III. DA CONCLUSÃO

A auditoria é um trabalho de verificação técnica, sem caráter processual, portanto livre dos princípios do contraditório e da ampla defesa. É um expediente, em regra, preparatório de processo, como são os inquéritos buscando coletar elementos que, na maior parte das vezes, servem para dar sustentação a medidas administrativas e judiciais para reparação de danos ao patrimônio público.

A sindicância exige o mesmo raciocínio do inquérito policial, buscando chegar à veracidade e delimitação do ato juridicamente relevantes, sua possível autoria e a infringência à qual se subsume. Tal qual o inquérito policial, por exemplo, a sindicância obedece às regras do Código de Processo Penal.

Os procedimentos de investigação seguem o formato do CPP. A Comissão de Sindicância se ateve aos procedimentos dela esperados e trabalhou com esmero, não havendo nada que desabone os trabalhos por ela levados a efeito.

Há irregularidades que chegam ao administrador público já formatadas o que não é o caso dos autos em tela, outras vezes, a autoridade terá ciência de irregularidade sem que disponha de elementos detalhados ou mesmo da certeza quanto ao fato e

a autoria.

Nos autos que se apresentam, os fatos irregulares não têm o condão de caracterizarem o dolo necessário para individualização da conduta reprovável e não se configura, após a restauração dos autos de infração, possibilidade de lesão aos cofres públicos. Assim, não se configura infringência de norma penal administrativa que possa ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desta forma, julgando sua Excia. o Secretário de Estado da Fazenda, oportuno e conveniente, presentes as provas e elementos dos autos, recomendamos o ARQUIVAMENTO do presente procedimento disciplinar”

- V. Considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar objetivamente não demonstrou a existência de fato irregular, presunção de autoria e indicação de possível dispositivo legal infringido, nos termos previstos pelo artigo 112 da Lei Complementar nº 131/2010¹; e
- VI. Considerando as hipóteses de arquivamento de sindicância, quando não observados um dos requisitos elencados no artigo 112 da Lei Complementar nº 131/2010, conforme estabelece a redação ofertada pelo inciso I do artigo 121², o *caput* dos artigos 122³ e 124⁴;
- VII. **Arquive-se** o presente expediente, considerando os procedimentos de regência;
- VIII. Restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA para assentamento. É o despacho.

SEFA/GS, 13 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

1 Lei Complementar 131 - 29 de Setembro de 2010
Art. 112. A autoridade que tiver conhecimento de fato irregular no serviço público, em sua esfera de competência, deverá, motivadamente, instaurar procedimento disciplinar:

- I - mediante sindicância, que terá natureza meramente investigatória e sem caráter punitivo, para:
- a) definição da existência do fato irregular;
 - b) determinação da presunção de autoria;
 - c) indicação do possível dispositivo legal infringido.

2 Art. 121. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento;

3 Art. 122. A inexistência de um dos requisitos das alíneas do inciso I do art. 112 implicará arquivamento da sindicância, que poderá, contudo, ser renovada a qualquer tempo, mediante surgimento de novos elementos, observado o prazo prescricional, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 112.

4 Art. 124. O Corregedor-Geral poderá ordenar o saneamento do procedimento e, após emissão de parecer, o encaminhará ao Secretário de Estado da Fazenda para decisão sobre instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento.

(Redação dada pela Lei Complementar 192 de 22/12/2015)

89827/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00031/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 27/05/2021 16:30 Afixada em: 14/05/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6612457-6
DISTRIBUIDORA SILO DA MODA LTDA.
Procurador(es): HENRIQUE GOMES NETO
LUIS EDUARDO NETO
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

89672/2021

RESOLUÇÃO Nº 477/2021 - SEFA/GS DE 13 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.571.492-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.804.000,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001027

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 477

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531 250				1.760.000,00		44.000,00				1.804.000,00	21001181
										1.804.000,00	
										1.804.000,00	

89805/2021

RESOLUÇÃO Nº 478/2021 - SEFA/GS DE 13 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.427.132-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 973.366,00 (novecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesas e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 478

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR								
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502 164	788.138,00				185.228,00				973.366,00	21001178
									973.366,00	
									973.366,00	

89397/2021

RESOLUÇÃO Nº 479/2021 - SEFA/GS DE 13 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.617.557-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 479

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 151			418.000,00						418.000,00	21001180
									418.000,00	
									418.000,00	

89711/2021

RESOLUÇÃO Nº 480/2021 - SEFA/GS DE 13 DE MAIO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.478.046-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de maio de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21001023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 480

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2962 250							32.000.000,00		32.000.000,00	21001177
									32.000.000,00	
									32.000.000,00	

89425/2021

RESOLUÇÃO Nº 481 de 14 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.746, de 30 de outubro de 2013, com base na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 (e atualizações), e na Resolução SEFA nº 090, de 05 de fevereiro de 2021 (e atualizações),

RESOLVE:

I – Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 090/2021, o seguinte subelemento de despesa:

39.30 Serviços de Assistência à Saúde do Servidor

Registra o valor da despesa com serviços de assistência à saúde prestada aos servidores, previsto pela Emenda Constitucional n.º 7, de 24 de abril de 2000, no § 1º do art. 42 da Constituição do Estado do Paraná.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

89685/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 014/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611, de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

RESOLVE:

Art. 1º. CRICIAR a Comissão de Pregão, com investidura de 01 (um) ano, incumbida de processar e julgar as licitações nas modalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, destinadas à manutenção das atividades realizadas por este Instituto, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º. NOMEAR os servidores HERACLIDES SILVEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 6.735.957-7, JOSÉ CARPES, RG nº 6.618.046-8 e JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, RG nº 4.090.063-2, como Pregoeiros Oficiais do IPEM/PR, sendo responsáveis pela realização de licitações regidas pelas normas específicas do Pregão.

Art. 3º. NOMEAR os servidores ADIMIR AFORNALI, RG nº 3.832.852-2, CLÁUDIO RENATO FOGAZZI, RG nº 6.735.693-4, JOSÉ CARLOS RAUBER BRANDES, RG nº 6.735.949-6, RENATO LUIZ RIBEIRO BECKER, RG nº 3.878.737-3 e TÂNIA MARA DE SENZI CORDOBA, RG nº 1.418.615-8, para atuarem como membros da Equipe de Apoio, na realização dos procedimentos de Pregão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE e PUBLICAR-SE.

Curitiba, 06 de maio de 2021

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO

Diretor-Presidente do IPEM/PR

89399/2021



ENVIE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.745.822-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 191/2020 D.L. realizar o acréscimo 03 (três) leitos de UTI na modalidade Adulto para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Acréscimo importa em R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

3. Mediante a celebração do Acréscimo, o HNSG – Hospital da Providência / Hospital Nossa Senhora das Graças, na cidade de Apucarana, inscrito no CNPJ sob o nº 76.562.198/0005-92, CNES nº 2439360 receberá mensalmente na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) referente às diárias de leitos de UTI e de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais).

4. Os recursos financeiros são provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

89802/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Resolução nº 107/2021 – SEJUF

Determina a instauração e designa Comissão para realização de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E

TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653 de 14 de setembro de 2020, e, considerando o contido no art. 233, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 27, *caput*, da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE/PR, **RESOLVE**:

Art. 1º DETERMINAR a instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Fomento – Edital de Chamamento nº 002/2017 (Protocolado sob nº 15.246.134-8), formalizado junto a **União Imbituvense do Bem Estar do Menor**, CNPJ nº 78.251.485/0001-83.

Art. 2º DESIGNAR os servidores os servidores **Gustavo Pereira Pinho**, portador da carteira de identidade de nº 6.851.947-0, e **Jorge Augusto Soto**, portador da carteira de identidade de nº 10.900.912-1, **Evandro Brasil Bastos**, portador da carteira de identidade de nº 2.084.578-3, todos lotados nesta Secretaria, conforme a Resolução nº 057/2021 – SEJUF, para sob a presidência do primeiro, realizarem a

Tomada de Contas Especial de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a essa autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Estabelecer o prazo imprerível de no máximo 06 (seis) meses para finalização da referida tomada de contas, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º PUBLIQUE-SE de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89695/2021

Resolução nº 113/2021 – SEJUF

Determina a instauração e designa Comissão para realização de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653/2020 de 14 de setembro de 2020 e, considerando o contido no art. 233, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 27, *caput*, da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE/PR, **RESOLVE**:

Art. 1º DETERMINAR a instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Fomento nº 057/2018 (Protocolado sob nº 15.066.034-3), formalizado junto a **Associação Beneficente Renascer de Curitiba**, CNPJ sob nº 00.417.085/0001-08.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **Gustavo Pereira Pinho**, portador da carteira de identidade de nº 6.851.947-0, **Jorge Augusto Soto**, portador da carteira de identidade de nº 10.900.912-1, **Evandro Brasil Bastos**, portador da carteira de identidade de nº 2.084.578-3, para sob a presidência da primeira, realizarem a Tomada de Contas Especial de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a essa autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Estabelecer o prazo imprerível de no máximo 06 (seis) meses para finalização da referida tomada de contas, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º PUBLIQUE-SE de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89688/2021

Resolução nº 114/2021 – SEJUF

Determina a instauração e designa Comissão para realização de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653/2020 de 14 de setembro de 2020 e, considerando o contido no art. 233, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas

do Estado do Paraná e art. 27, *caput*, da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE/PR, **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Fomento nº 049/2018 – Edital de Chamamento nº 002/2017 (Protocolado sob nº 14.910.561-1), formalizado junto a **Associação Criança Feliz de Guaratuba**, CNPJ sob nº 11.404.598/0001-09.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **Gustavo Pereira Pinho**, portador da carteira de identidade de nº 6.851.947-0, **Jorge Augusto Soto**, portador da carteira de identidade de nº 10.900.912-1, **Evandro Brasil Bastos**, portador da carteira de identidade de nº 2.084.578-3, para sob a presidência do primeiro, realizarem a Tomada de Contas Especial de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a essa autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Estabelecer o prazo imprerível de no máximo 06 (seis) meses para finalização da referida tomada de contas, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º PUBLIQUE-SE de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89691/2021

Resolução nº 108/2021 – SEJUF

Determina a instauração e designa
Comissão para realização de Tomada
de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E

TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 5653/2020 de 14 de setembro de 2020 e, considerando o contido no art. 233, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 27, *caput*, da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE/PR, **RESOLVE:**

Art. 1º DETERMINAR a instauração da Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Termo de Colaboração nº 010/2017 (Protocolado sob nº 17.507.226-8), formalizado junto a **Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS**, CNPJ sob nº 02.215.000/0001-34.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **Gustavo Pereira Pinho**, portador da carteira de identidade de nº 6.851.947-0, **Jorge Augusto Soto**, portador da carteira de identidade de nº 10.900.912-1, **Evandro Brasil Bastos**, portador da carteira de identidade de nº 2.084.578-3, conforme a Resolução nº 057/2021 – SEJUF, para sob a presidência do primeiro, realizarem a Tomada de Contas Especial de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a essa autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º Estabelecer o prazo imprerível de no máximo 06 (seis) meses para finalização da referida tomada de contas, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º PUBLIQUE-SE de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 7 de maio de 2021.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

89420/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

C I T A Ç Ã O

GUSTAVO PEREIRA PINHO, Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pelas Resoluções em epígrafe, publicada em Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 320 da Lei nº 6.174/70, **CITA** o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, CF/88) e com fulcro nos artigos 318 e 320 da Lei nº 6.174/70, e artigos 21 e 22 do Decreto nº 5.792/2012, deve o Indiciado, por intermédio de Advogado ou não, apresentar **DEFESA ESCRITA no prazo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento desta Citação**, conforme preconiza o artigo 357 da Lei nº 6.174/70. Durante este prazo, é facultada vista dos presentes autos no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala “d”, Centro Cívico, Curitiba, Paraná.

E para constar, eu, Cristiane Simões Portela, Membro Secretária da Comissão, digitei esta Citação aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Gustavo Pereira Pinho
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

83957/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, designada pela Resolução nº 031/2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10178, de 26 de abril de 2018, alterada pelas Resoluções nº 132/2018 – GS/SEJU e nº 134/2018 – GS/SEJU, publicadas, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nº 10314, de 13 de novembro de 2018, e nº 10318, de 21 de novembro de 2018.

Autos nº 02/2018

Protocolo nº 15.017.882-7 e anexos.

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sala designada para as deliberações da Comissão Processante no Palácio das Araucárias, situado à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 6º andar, ala "D", Centro Cívico, Curitiba, Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Processo Administrativo designada pelas Resoluções em epígrafe. Presentes **Gustavo Pereira Pinho**, **Cristiane Simões Portela** e **Juliana Maruszczak Schneider**, respectivamente, presidente e membros da Comissão, os quais, após análise minuciosa de todo o procedimento realizado, deliberaram, com fulcro no art. 319 da Lei nº 6.174/70, por ultimar a fase de instrução e **INDICIAR** pela prática de ilícitos administrativos o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação São José dos Pinhais, do Município de São José dos Pinhais, Paraná, faltado ao trabalho **injustificadamente**, inclusive **por mais de trinta dias consecutivos** e **sessenta interpoladamente no período de um ano**, conforme registros constantes no Dossiê Histórico Funcional do servidor, acostado às fls. 311/313 dos presentes autos. A Comissão Processante entende que o servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, **ao praticar os ilícitos administrativos descritos em tela**, infringiu assim, **em tese**, o disposto nos artigos 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 124, inciso II, alínea "b", c/c artigo 137, inciso III, todos da Lei nº 6.174/1970. – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

Assim, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do servidor **MARCELO MUNIZ SCHNEIDER**, portador do RG nº 12.549.258-4, servidor do QPPE, Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, pela prática dos ilícitos administrativos noticiados e anteriormente abordados. Do que para constar eu, Cristiane Simões Portela, Secretária da Comissão, lavrei o presente termo que segue assinado por todos os presentes.

Gustavo Pereira Pinho **Presidente**Cristiane Simões Portela **Membro**
SecretáriaJuliana Maruszczak Schneider **Membro**

83964/2021

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Francisca de Moraes Pinto, RG: 7.802.971-4, que foi ocupante do cargo de Agente Profissional/Quadro Próprio do Poder Executivo, na função de Enfermeira, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, na Sala da Subseção de Gestão de Pessoal Civil, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Cel. QOPM Marcos Sperka,
Diretor de Pessoal da PMPR.

87319/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Colônia Penal Agroindustrial - CPAI

PORTARIA Nº 013/2021

O Diretor da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria Disciplinar nº 01/2015 do DEPEN:

RESOLVE

1 – Designar os servidores WAGNER SHERYTON RODRIGUES, RG. 10.767.178-1, ODAIR JOSÉ DE AZEVEDO, RG. 5.521.656-8 e PEDRO DAMIÃO SLUMINSKI, RG. 6.129.726-0 ambos ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, todos lotados na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná, destinada a apurar possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no Comunicado de nº 048/21-A LCMN do Inspetor Marcelo Negri Correa ao chefe da DISED da CPAI, datado de 28 de abril de 2021.

2 - O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 310 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Cumpra-se

Comunique-se a Corregedoria Geral do DEPEN.

Piraquara, 04 de maio de 2021.

Blacito Sampaio
Diretor

89143/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 016/2021 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015, RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 002/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de nº 10.868, publicada em 08/02/2021;

Art. 2º. DESIGNAR, os servidores efetivos e estáveis, ALEX SANDER FOSS, RG.: 6.858.565-1; VALMI ROZENDO DA SILVA, RG.: 4.683.158-6, ambos ocupantes de cargo e função de Agente Penitenciário e ERONI MACHADO DO BONFIM POZZOBON, RG.: 5.022.818-5, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, todos lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Procedimento de Sindicância Disciplinar/PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional de JOÃO RIVES DOS SANTOS, RG. 5.799.241-7/SESP-PR, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes no protocolo sob nº 16.397.990-0.

Art. 3º. Conforme Instrução Normativa n.º 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

84094/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Casa de Custódia de Londrina

PORTARIA Nº 017/2021

O Diretor da Casa de Custódia de Londrina, Michel Hildebrand, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 38, de 08 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, MARCO ANTONIO CAMILO, RG nº 7.219.746-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ANTONIO RICARDO DE JESUS NETO, RG nº 12.430.159-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, VANESSA DE OLIVEIRA SCOTTON GALHARDE, RG nº 8.223.063-7, ocupante do cargo de Agente de Execução, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 17.595.238-1.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 03 de maio de 2021.

Michel Hildebrand
Diretor / CCL

89250/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO

PORTARIA Nº 046/2021 - PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º - SUBSTITUIR o servidor MAURÍCIO JOSÉ SANCHES, R.G. nº 3.510.394-5, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado através da Portaria nº. 042/2021-PAD, de 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de maio de 2021 na edição nº. 10931, nos autos do Protocolo nº 16.619.630-2, pela servidora SUELY VIEIRA SANTOS, RG nº 4.240.066-1, ocupante do cargo e função de Agente de Penitenciário, lotada na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná.

Art. 2º - Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores, CARLOS EDUARDO GAROFALO, R.G. nº 8.762.937-6; DIEGO DA SILVA PIMENTEL, R.G. nº 8.578.314-9 e SUELY VIEIRA SANTOS, RG nº 4.240.066-1 e DESIGNAR como Presidente da Comissão Processante o servidor CARLOS EDUARDO GAROFALO.

Art. 3º - Restabelecer os prazos, devendo ser contados a partir da data da publicação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

89406/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN - aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução nº. 188/2015/SESP, o contido no Protocolo sob nº 16.602.633-4, ACO-LHE o Despacho nº 278/2021, exarado pela d. Corregedora Geral do DEPEN, ADOTA as conclusões nele contidas e DECIDE:

I - Pela instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR - PSD em desfavor da servidora ALESSANDRA GOMES SARAIVA, RG nº 551.228-6/GO, Guarda Temporário Prisional, lotado à época dos fatos na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão, para que possa exercer o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, uma vez que, em tese, incorreu em suposta prática de irregularidade administrativa funcional.

II - Tornar sem efeito a publicação sobre o mesmo assunto, na Edição DIOE 10932, de 11/05/2021.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

89419/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

Senhora ROSINETE MOREIRA, RG: 1208922995, que foi contratada por Prazo Determinado, através Contrato em Regime Especial - CRES, na função de AGENTE DE CADEIA PÚBLICA, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de abril de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP

84401/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.106.918-1

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço, ocorridos na Operação Pantanal, em razão do deslocamento do servidor **1º SGT.QPM 2-0 VALMIR PEREIRA DO REGO no valor de R\$ 4.604,00 (quatro mil, seiscentos e quatro reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação Administrativa nº 1283/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que as diárias não foram pagas no período de competência em razão dos processos de convalidação não terem tramitado em tempo hábil, bem como do encerramento financeiro de 2020, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

89418/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.107.070-8

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço, ocorridos na Operação Pantanal, do servidor **SD. QPM 2-0 MARCELO FERNANDES CUPOZAK no valor de R\$ 4.358,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação Administrativa nº 1255/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citada na referida Informação, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba-Paraná, 14 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.**89716/2021****GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº. 17.308.676-8**

I. **APROVO**, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e consoante a Informação nº 0810/2021-AT/SESP, a utilização de Credenciamento, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área fisioterapêutica, conforme as demandas do Hospital da Polícia Militar (HPM), no valor total máximo estimado de **R\$ 948.274,50 (novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

II. **APROVO**, nos termos do artigo 76, inciso III, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, a Minuta de Edital nº 004/2021 e Anexos encartados às fls. 237 à 273.

III. **RECONHEÇO e RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 76, inciso I, terceira parte, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.635/2018 e nas justificativas apresentadas pelo Hospital da Polícia Militar, a situação fática como ensejadora de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Secretário de Estado da Segurança Pública em exercício

89433/2021**GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo Nº. 17.389.155-5**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço pelos bombeiros militares 2º TEN. QOBM WANER DE PAULA FERREIRA inscrito no CPF sob o nº 095.573.736-28, SD. QPM 2-0 ALESHON DIEGO MAKOHIN, inscrito no CPF sob o nº 057.189.719-35 e SD. QPM 2-0 CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 042.576.219-07, ocorrido em 26 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) a cada militar estadual, totalizando R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 1252/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **PUBLIQUE-SE.**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 14 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.**89741/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 17.452.419-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia,

afeta ao mês de fevereiro de 2021, em favor da sociedade empresária OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, no valor total de R\$ 167,07 (cento e sessenta e sete reais e sete centavos), serviços destinados ao 4º Grupamento de Bombeiros, sediado no Município de Cascavel, e de outra Unidade situada na cidade de Paranavai, sob gestão do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1301/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, as tratativas concernentes à portabilidade a ser realizada à outra prestadora, cujas circunstâncias estão sendo devidamente apuradas no protocolo sob o nº 15.795.554-3, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.**89511/2021**

Protocolo nº 17.587.845-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1320/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de detergente e secante abrillantador para máquina de lavar louças industrial da Academia Militar do Guatupê - APMG, atendendo às necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 7.274,20 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência de fls. 04/08 e Minuta do Edital de fls. 33/61.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.**89538/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

Protocolo nº. 17.588.258-8

I. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 15.608/07 e do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com base na Informação nº. 1325/2021 – AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 429/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa BMILK ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.247.620/0001-30, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais da região de Guarapuava, sob gestão do Departamento Penitenciário, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, até o limite mensal de R\$ 624,80 (seiscentos e vinte quatro reais e oitenta centavos) perfazendo o valor total de R\$ 7.497,60 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a minuta de fls. 181/182.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para

providências.

Curitiba, 14 de maio de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 065/2018-SESP

89769/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.590.699-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1315/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 432/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa LATICÍNIOS CARAMBÉI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.186/0001-70, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais da região de Ponta Grossa, sob gestão do Departamento Penitenciário, visando prorrogar, para mais 12 (doze) meses, o negócio jurídico, ante a demanda estimada do credenciamento, no valor total de R\$ 19.766,40 (dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos da minuta aposta às fls. 179/180.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89367/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.614.647-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0693/2021 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 171/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa KARIN KUCHENBUCH, inscrita no CPF sob nº 051.141.389-01 e RODRIGO KUCHENBUCH, inscrito no CPF sob nº 034.652.999-90, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o 4º Distrito Policial do Departamento da Polícia Civil, visando o reajustamento do valor do contrato em 32,72% a partir de 22/04/2021 passando o montante mensal atual de R\$ 4.861,64 (quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 6.452,75 (seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.38.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89500/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 17.619.323-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0694/2021-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de Reajuste de contrato nº 273/2019

referente a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/0001-07, com novo valor mensal de R\$ 52.509,33 (cinquenta e dois mil quinhentos e nove reais e trinta e três centavos) nos termos da Minuta de fls. 158/159.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 13 de Maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução 65/2018-SESP

89507/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.620.499-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0699/2021 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 212/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e OSVALDO DO NATAL ALVES inscrito no CPF sob nº 186.161.359-87 cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar o DP do Município de Tijucas do Sul, visando o reajustamento do valor do contrato em 33,07%, passando-se o montante contratual de R\$ 2.638,37 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) para R\$ 3.510,99 (três mil quinhentos e dez reais e noventa e nove centavos) conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.32.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

89515/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 680/2021-DG
PROTOCOLO: 17.101.142-6

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 105/2021-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2020-DER/DOP, ADJUDICADO ao Consórcio ZOCCO-D&S, a execução de serviços de apoio técnico e administrativo nas ações da Diretoria de Operações do DER-PR, no importe de R\$ 2.248.999,46.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 14 de maio de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

89709/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade com o Decreto nº 8.657, de 16 de janeiro de 2018 e Considerando a edição do Decreto nº 4.441, de 07 de abril de 2020, que nomeou o servidor **PEDRO LUIS SÁ TELES**, RG nº 10.966.035-3 como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS), Símbolo FG-7; e Considerando que o referido servidor exerce suas funções perante a Secretaria de Estado da Saúde – SESA desde a mencionada nomeação

RESOLVE:

Art. 1º. Formalizar a designação do servidor PEDRO LUIS SÁ TELES para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial (NPS) na Secretaria de Estado da Saúde, desde 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 04/2021/SEPL, de 12 de abril de 2021.
Curitiba, 13 de maio de 2021.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E PROJETOS ESTRUTURANTES

89754/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Elaine Massulo Biagi, RG 5.907.707-4, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3821, de 10 de janeiro de 2020, para desempenhar suas funções na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Maringá-ERMAG.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

89371/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 17.631.034-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Nara Lúcia da Silva, RG nº 2.569.893-1, lotada na Diretoria de Patrimônio Natural deste Instituto Água e Terra, para exercer a função de Chefe das Unidades de Conservação APA da Serra da Esperança e APA da Escarpa Devoniana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2021, ficando revogados os efeitos da Portaria IAP nº 139, de 26 de junho de 2018.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

89552/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 008/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que

lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
JERSON ANTÔNIO BARBOSA, RG n. 1.045.486-7 – Agente Fazendário B	01/05/2021	Inspetoria Regional de Arrecadação - ITCMD	ARE de Curitiba

Curitiba, 15 de maio de 2021.

Édson Squisati
Delegado Regional

89336/2021

PORTARIA REPR Nº 103/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.616.358-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 07.05.2021	JOÃO MARIA VICUATE RG nº 4.435.876-0 AF-I	Responder pela Chefia da Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu – Categoria Especial – símbolo “H” – da 13ª DRR – Cascavel.	
DESIGNAR A PARTIR DE 10.05.2021	LINO FLÁVIO ROLIM DE MOURA RG nº 4.931.089-7 AF-I		Responder pela Chefia da Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu – Categoria Especial – símbolo “H” – da 13ª DRR – Cascavel.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-Adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

89386/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 081/2021

Dispõe sobre realocação de empregado público.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas do Edital nº 001/2021

RESOLVE:

Art. 1º - REALOCAR o empregado público abaixo relacionado, a partir de 17/05/2021, conforme especifica:

AGUINALDO JOSE CASAGRANDE, RG: 3.516.618-1/PR, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Paçandu/UR Maringá, para a Unidade Municipal de Vitorino/UR Pato Branco, protocolo nº 17.589.020-3.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2021

Natalino Avance de Souza

Diretor - Presidente

89665/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 082/2021

O Diretor -Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais

RE SOL V E :

Art. 1º - REALOCAR os empregados públicos abaixo relacionados, retroativo a data de 03/05/2021, conforme especifica:

I - JOEL CARNEIRO DOS SANTOS FILHO, RG: 10.874.562-2/PR, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Regional de Maringá, para a Unidade Municipal de Maringá/UR Maringá;

II - NELIO LUIZ GAIO, RG: 4.299.701-3/PR, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Munhoz de Melo/UR Maringá, para a Unidade Municipal de Maringá/UR Maringá;

III - PEDRO CECERE FILHO, RG: 4.038.216-0, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Maringá/UR Maringá, para a Unidade Regional de Maringá;

IV - NILO BRAGANHOLLO, RG: 10.736.955-4, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Guarapuava/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Guaratuba/UR Paranaguá;

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2021

Natalino Avance de Souza

Diretor - Presidente

89666/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 083/2021

Dispõe sobre realocações de servidores públicos

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais

RE SOL V E :

Art. 1º - REALOCAR os servidores públicos abaixo relacionados, conforme especifica:

I - FABIO JOSÉ PIRES, RG: 8.614.979-6, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Barra do Jacaré/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Andaraí/UR Cornélio Procopio, com data retroativa a 01/03/2021;

II - KARINA ALINE ALVES, RG: 9.521.006-6, Ocupação Profissional: Engenheira Agrônoma, da Unidade Municipal de Andaraí/UR Cornélio Procopio, para a Unidade Municipal de Bandeirantes/UR Cornélio Procopio, com data retroativa a 03/05/2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2021

Natalino Avance de Souza

Diretor - Presidente

89667/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 084/2021

Dispõe sobre a homologação de realocações de servidores públicos.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas do Edital nº 001/2021

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR as realocações dos servidores públicos abaixo relacionados, a partir 17/05/2021, conforme especifica:

I - ERIVAN DE OLIVEIRA MARREIROS, RG: 14.677.703-1, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Capitão Leônidas Marques/UR Cascavel, para a Unidade Municipal de Cascavel/UR Cascavel, Protocolo nº 17.576.675-8;

II - STELA SILVA DESTO, RG: 10.035.954-5, Ocupação Profissional: Médica Veterinária, da Unidade Municipal de Catanduvas/UR Cascavel, para a Unidade de Santa Tereza D'Oeste/UR Cascavel, Protocolo nº 17.593.591-6;

III - PEDRO MIELLI BONACIN, RG: 15.355.762-4, Ocupação Profissional: Médico Veterinário, da Unidade Municipal de São José da Boa Vista/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Wenceslau Braz/UR Santo Antônio da Platina, Protocolo nº 17.576.423-2;

IV - ESTELA PAULA GALINA, RG: 14.654.537-8, Ocupação Profissional: Engenheira de Alimentos, da Unidade Municipal de Guarapuava/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Francisco Beltrão/UR Francisco Beltrão, Protocolo nº 17.574.204-2;

V - MARCELO BARBA BELETTINI, RG: 8.511.975-3, Ocupação Profissional: Engenheiro de Alimentos, da Unidade Municipal de Francisco Beltrão/UR Francisco Beltrão, para a Unidade Municipal de Guarapuava/UR Guarapuava, Protocolo nº 17.573.401-5;

VI - CLAITON ALORENUZ BAGGIO, RG: 9.351.828-4, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Goioxim/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Candió/UR Guarapuava, Protocolo nº 17.604.379-2;

VII - THIAGO MORAES DE OLIVEIRA, RG: 9.310.762-4, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Palmital/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Pitanga/UR Guarapuava, Protocolo nº 17.588.414-9;

VIII - WESLEY LEANDRO DOS SANTOS, RG: 7.911.862-1, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Inácio Martins/UR Irati, para a Unidade Municipal de Irati/UR Irati, Protocolo nº 17.597.050-9;

IX - FELIPE YOUSSEF ABOUD, RG: 8.955.248-6, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Wenceslau Braz/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Rebouças/UR Irati, Protocolo nº 17.583.388-9;

X - NATALIA DUARTE VETTOR, RG: 7.363.900-0, Ocupação Profissional: Assistente Social, da Unidade Municipal de Boa Ventura de São Roque/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Faxinal/UR Ivaiporã, Protocolo nº 17.576.497-6;

XI - GABRIELA WEBER ANDRIOLLI, RG: 14.795.630-4, Ocupação Profissional: Engenheira Agrônoma, da Unidade Municipal de Pitanga/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Jardim Alegre/UR Ivaiporã, Protocolo nº 17.576.670-7;

XII - FERNANDA SCHUBERT MARQUES RICOBELLO, RG: 9.729.369-4, Ocupação Profissional: Técnica Agrícola, da Unidade Municipal de Astorga/UR Maringá, para a Unidade Municipal de Ourizona/UR Maringá, Protocolo nº 17.573.080-0;

XIII - FERNANDO FERREIRA DA SILVA, RG: 9.388.577-5, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Astorga/UR Maringá, para a Unidade Municipal de Munhoz de Melo/UR Maringá, Protocolo nº 17.353.934-7;

XIV - FERNANDA PANASSOLO, RG: 10.287.917-1, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Diamante do Sul/UR Laranjeiras do Sul, para a Unidade Municipal de Nova Laranjeiras/UR Laranjeiras do Sul, Protocolo nº 17.595.690-5;

XV - MILENA APARECIDA FERRARI MATEUS, RG: 14.649.294-0, Ocupação Profissional: Engenheira Agrônoma, da Unidade Municipal de Marquinho/UR Laranjeiras do Sul, para a Unidade Municipal de Rio Bonito do Iguape/UR Laranjeiras do Sul, Protocolo nº 17.594.406-0;

XVI - WILLIAM DE BRINO SILVA, RG: 14.806.671-0, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Santa Galo/UR Guarapuava, para a Unidade Municipal de Virmond/UR Laranjeiras do Sul, Protocolo nº 17.596.894-6;

XVII - ELISÂNGELA CARNIEL CAMILO, RG: 5.671.736-6, Ocupação Profissional: Economista Doméstica, da Unidade Municipal de Pato Branco/UR Pato Branco, para a Unidade Municipal de Bom Sucesso do Sul/UR Pato Branco, Protocolo nº 17.572.886-4;

XVIII - GUILHERME KOERICH, RG: 15.361.469-5, Ocupação Profissional: Zootecnista, da Unidade Municipal de São João/UR Pato Branco, para a Unidade Municipal de Chopinzinho/UR Pato Branco, Protocolo nº 17.572.757-4;

XIX - IVAN LUCAS FORMIGHEIRI, RG: 9.912.443-1, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Chopinzinho/UR Pato Branco, para a Unidade Municipal de Saudades do Iguape/UR Pato Branco, Protocolo nº 17.572.783-3;

XX - CARINE INÊS SCHOROTER BACH SCHARAN, RG: 14.674.573-3, Ocupação Profissional: Médica Veterinária, da Unidade Municipal de Roncador/UR Campo Mourão, para a Unidade Municipal de Vitorino/UR Pato Branco, Protocolo nº 17.587.430-5;

XXI - CAROLINE BECHER, RG: 9.412.241-4, Ocupação Profissional: Assistente Social, da Unidade Municipal de Guairanga/UR Irati, para a Unidade Municipal de Loanda/UR Paranavai, Protocolo nº 17.575.481-4;

XXII - HERCULES JUNIOR DAVIES LAGO, RG: 4.297.156-1, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Loanda/UR Paranavai, para a Unidade Municipal de Querência do Norte/UR Paranavai, Protocolo nº 17.581.862-6;

XXIII - EDILENE APARECIDA PETRI FERRARI, RG: 9.804.684-4, Ocupação Profissional: Engenheira Agrônoma, da Unidade Municipal de Quatiguá/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Santo Antônio da Platina/UR Santo Antônio da Platina, Protocolo nº 17.576.084-9;

XXIV - GISELDER ANTONIO SENA, RG: 14.811.604-0, Ocupação Profissional: Zootecnista, da Unidade Municipal de Ibaté/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Carlópolis/UR Santo Antônio da Platina, Protocolo nº 17.576.223-0;

XXV - JOSÉ ODAIL BARBOSA, RG: 5.615.304-7, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Siqueira Campos/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Wenceslau Braz/UR Santo Antônio da Platina, Protocolo nº 17.576.353-8;

XXVI - PEDRO DE OLIVEIRA GOMES, RG: 3.093.284-6, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Jaboti/UR Santo Antônio da Platina, para a Unidade Municipal de Jundiá do Sul/UR Santo Antônio da Platina, Protocolo nº 17.576.486-0;

XXVII - BRUNO COLOMBO PEREIRA, RG: 10.729.161-0, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Alto Paraíso/UR Umuarama, para a Unidade Municipal de Douradina/UR Umuarama, Protocolo nº 17.601.745-7;

XXVIII - JOSÉ EDUARDO RAGAZI, RG: 12.673.693-2, Ocupação Profissional: Técnico Agrícola, da Unidade Municipal de Douradina/UR Umuarama, para a Unidade Municipal de Maria Helena/UR Umuarama, Protocolo nº 17.601.860-7;

XXIX - RODOLPHO THIAGO NEUMANN, RG: 8.782.718-6, Ocupação Profissional: Engenheiro Agrônomo, da Unidade Municipal de Cruz Machado/UR União da Vitória, para a Unidade Municipal de Porto Vitória/UR União da Vitória, Protocolo nº 17.595.162-8.

Registre-se e Publique-se. Curitiba, 13 de maio de 2021.

Natalino Avance de Souza
Diretor - Presidente

89699/2021

Defensoria Pública do Estado**PORTARIA Nº 04/2021****ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Elisabete Aparecida Arruda da Silva, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	07/06/2021	10/06/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA	DEFENSOR PUBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	16/11/2021	19/11/2021

Londrina, 13 de maio de 2021.

ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA
COORDENADORA
LONDRINA/PR

89747/2021**PORTARIA Nº 010/2021****ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Terena Figueredo Nery, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020,, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LEANDRO FERRERIA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	31/05/2021	29/06/2021
		/ / A / /	/ /	/ /
		/ / A / /	/ /	/ /

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
LEANDRO FERREIA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	21/06/2021	09/07/2021
		01/01/2020 A 31/12/2020	16/08/2021	26/08/2021
		/ / A / /	/ /	/ /

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2021.

Terena Figueredo Nery
COORDENADOR(A)
SEDE/DEPARTAMENTO/NÚCLEO/ETC

89743/2021

PORTARIA Nº 017/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador ERICK LE FERREIRA PALAZZI, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ROSANE MIOTO DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	07/06/2021	26/06/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ROSANE MIOTO DOS SANTOS	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	05/07/2021	24/07/2021

Curitiba, 10 de maio de 2021.

ERICK LE FERREIRA PALAZZI
COORDENADOR(A)
CAM/CURITIBA

89735/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 081, DE 13 DE MAIO DE 2021

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da comissão Especial para apuração de infração contratual.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Deliberação CSDP nº 011 de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o contido na Portaria COJ nº 01/2019, de 30 de agosto de 2019, que constitui Comissão Especial e designa como membros os servidores César Augustus Simão e Evelyze Giniescki Dias, bem como determina que a presidência será exercida pelo Coordenador Jurídico, nos termos do art. 5º, §1º, da Deliberação CSDP nº 011/2015;

CONSIDERANDO o memorando nº 001/2021/COJ/DPPR, oriundo do Coordenador Jurídico Ricardo Menezes Da Silva, presidente da Comissão Especial;

CONSIDERANDO o novo despacho da Comissão Especial informando a necessidade de maiores esclarecimentos junto ao protocolo de nº 17.190.076-0;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo do protocolo nº 17.190.076-0;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial no procedimento administrativo específico de apuração de infração contratual de nº 17.190.076-0, por 90 (noventa) dias;

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

89737/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 033, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Camila Raite Barazal Teixeira.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Camila Raite Barazal Teixeira, para impetração de mandado de segurança e pedido de transferência de unidade prisional, nos termos da decisão do Protocolo nº. 17.631.208-4.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

89523/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 80, DE 13 DE MAIO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 17.626.821-2;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública Luciana Tramujs Azevedo Bueno para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Luiz Fernando de

Alcantara Araujo, conforme o termo de adesão nº023/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

89416/2021

PORTARIA 078/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Nize Lacerda Araujo Bandeira	Defensora Pública	139148665	05	21/06/2021 a 25/06/2021

Curitiba, 13 de maio de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

89368/2021

PORTARIA 079/2021/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o membro abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Margareth Alves Santos	Defensora Pública	31522599	39	18/05/2021 a 25/06/2021

Curitiba, 13 de maio de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

89373/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário - Nº023/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede sede descentralizada Pinheirinho - Curitiba e **Luiz Fernando de Alcantara Araujo**.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada Pinheirinho - Curitiba, e **Luiz Fernando de Alcantara Araujo**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços nas terças e quintas-feiras, das 17h30 às 18h30, sob a supervisão da defensora pública **Luciana Tramujs Azevedo Bueno**.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

89414/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 218/21

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista o processo eleitoral protocolado sob nº 4952/21 e regido segundo o disposto na Resolução OECJP nº 3, de 29 de abril de 2021, decide

NOMEAR

OUIVADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO o Procurador de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA, eleito pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, com mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 20 de maio de 2021, data de sua posse.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 49/2021 Ref. 499

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 106, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e considerando a aposentadoria a pedido, do Senhor Procurador de Justiça CID MARCUS VASQUES, conforme o Ato PGJ nº 207 de 07 de maio de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 14 de maio de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

89648/2021

A história do Paraná
passa por aqui.